



Abrigo Lar Doce Lar

RESOLUÇÕES 2022

NUMERO	DATA	Descrição
01	24/02/22	CRIAÇÃO CARGO TEMPORÁRIO ASS. SOCIAL
02	24/02/22	RECOMPOSIÇÃO SALARIAL
03	24/02/22	COMISSÃO ESTATUTO
04	24/02/22	COMISSÃO ESTATUTO
05	25/02/22	PONTO FACULTATIVO
06	04/03/22	PSS
07	16/03/22	COMISSÃO PSS
08	15/06/22	PONTO FACULTATIVO
09	22/08/22	AUTORIZAÇÃO ASSISTENTE SOCIAL
10	LUCAS	
11	24/10/22	PONTO FACULTATIVO
12	11/11/22	PONTO FACULTATIVO
13	17/11/22	COMISSÃO PSS
14	23/11/22	ABONO NATALINO
15	24/11/22	COPA
16	17/12/22	HOMOLOGAÇÃO PSS
17	LUCAS	PLACIC
18	LUCAS	APROVAÇÃO ORÇAMENTO
19	LUCAS	METAS BIMESTRAIS
20	29/12/22	PONTO FACULTATIVO
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 001/2022

SÚMULA: “Regulamenta a criação de cargo temporário de Assistente Social 20 horas, e dá outras providencias.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais, considerando a licença maternidade concedida a funcionária, e devidamente autorizado pela assembleia realizada em 23 de Fevereiro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º. Visando atender necessidade temporária, e levando em conta Processo Seletivo Simplificado infrutífero realizado em 2021, fica criado o cargo temporário de Assistente Social, que será provido por Processo Seletivo Simplificado, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. O cargo terá a duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Art. 3º. A remuneração será fixada proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, levando em conta o salário pago à profissional efetiva da área.

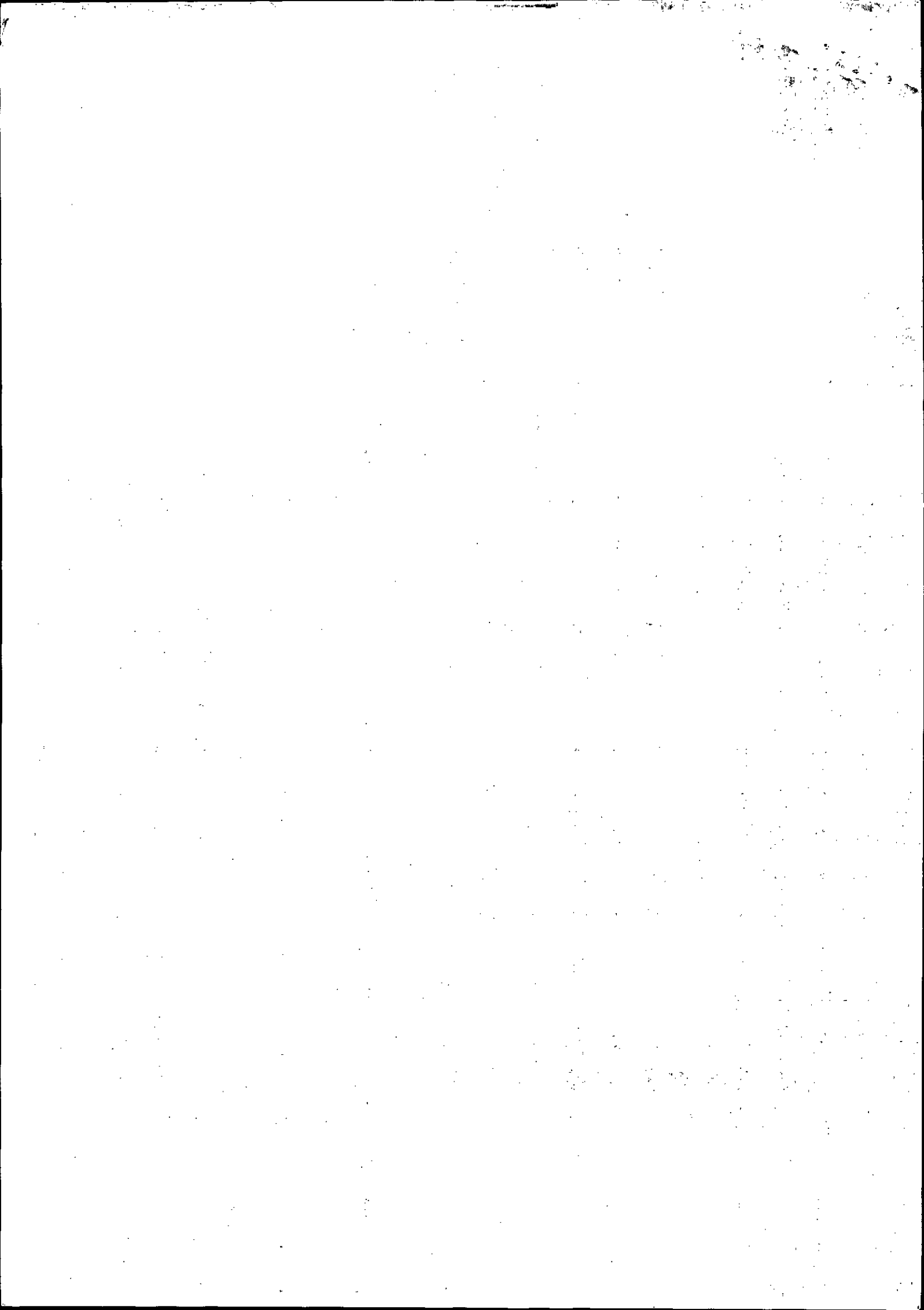
Art. 4º. O contratado, ficará vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação, bem como será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/43).

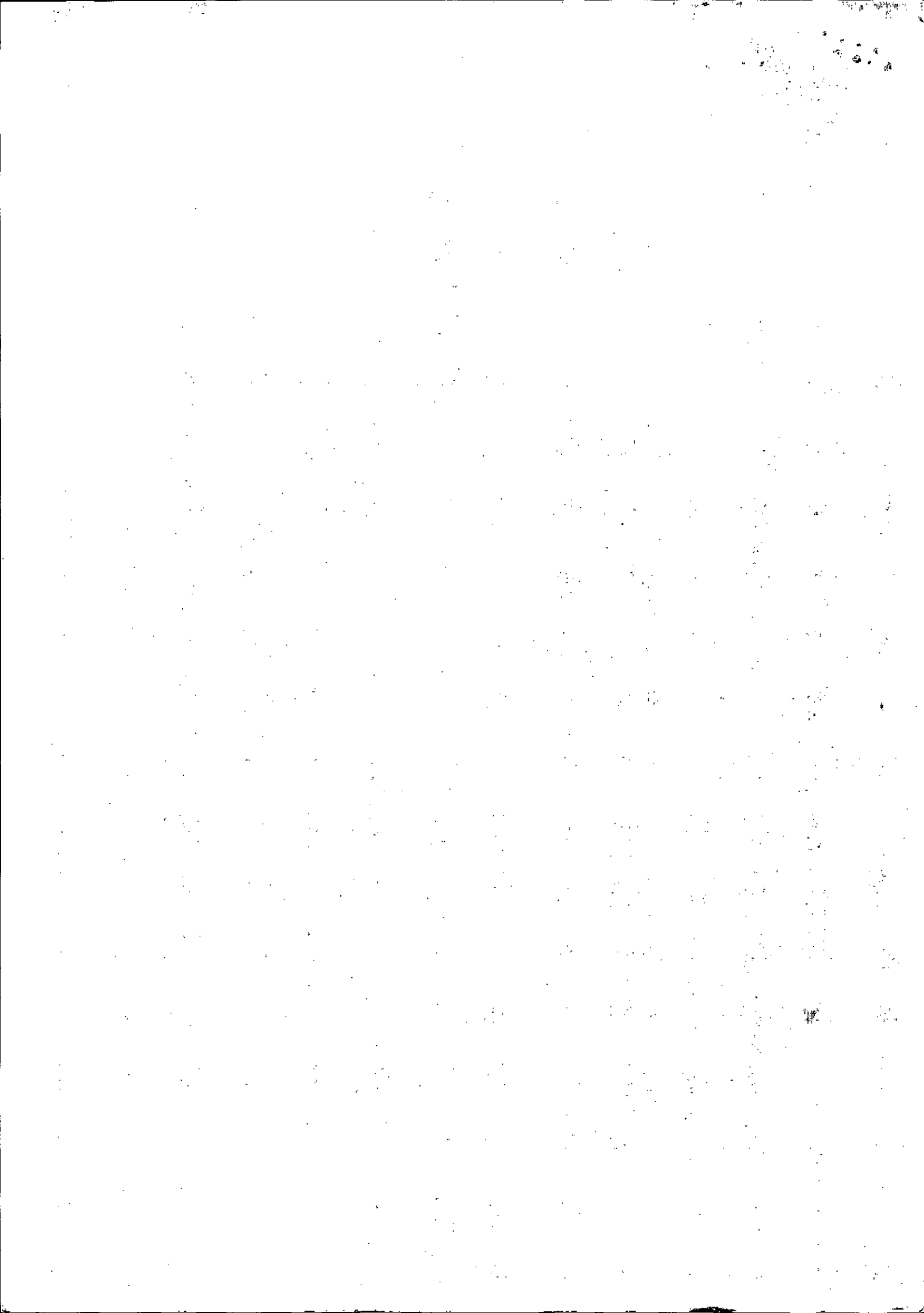
Art. 5º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 24 de Fevereiro de 2022.


Prímis de Oliveira
Presidente do Consórcio

PUBLICADO
EM 03 / 03 / 22
DIÁRIO ABRAO







Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 58

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 22 DE MARÇO DE 2022

PAG: 33

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro - CEP: 85990-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 001/2022

SÚMULA: "Regulamenta a criação de cargo temporário de Assistente Social 20 horas, e dá outras providências."

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais, considerando a licença maternidade concedida a funcionária, e devidamente autorizado pela assembleia realizada em 23 de Fevereiro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º. Visando atender necessidade temporária, e levando em conta Processo Seletivo Simplificado infrutífero realizado em 2021, fica criado o cargo temporário de Assistente Social, que será provido por Processo Seletivo Simplificado, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. O cargo terá a duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração.

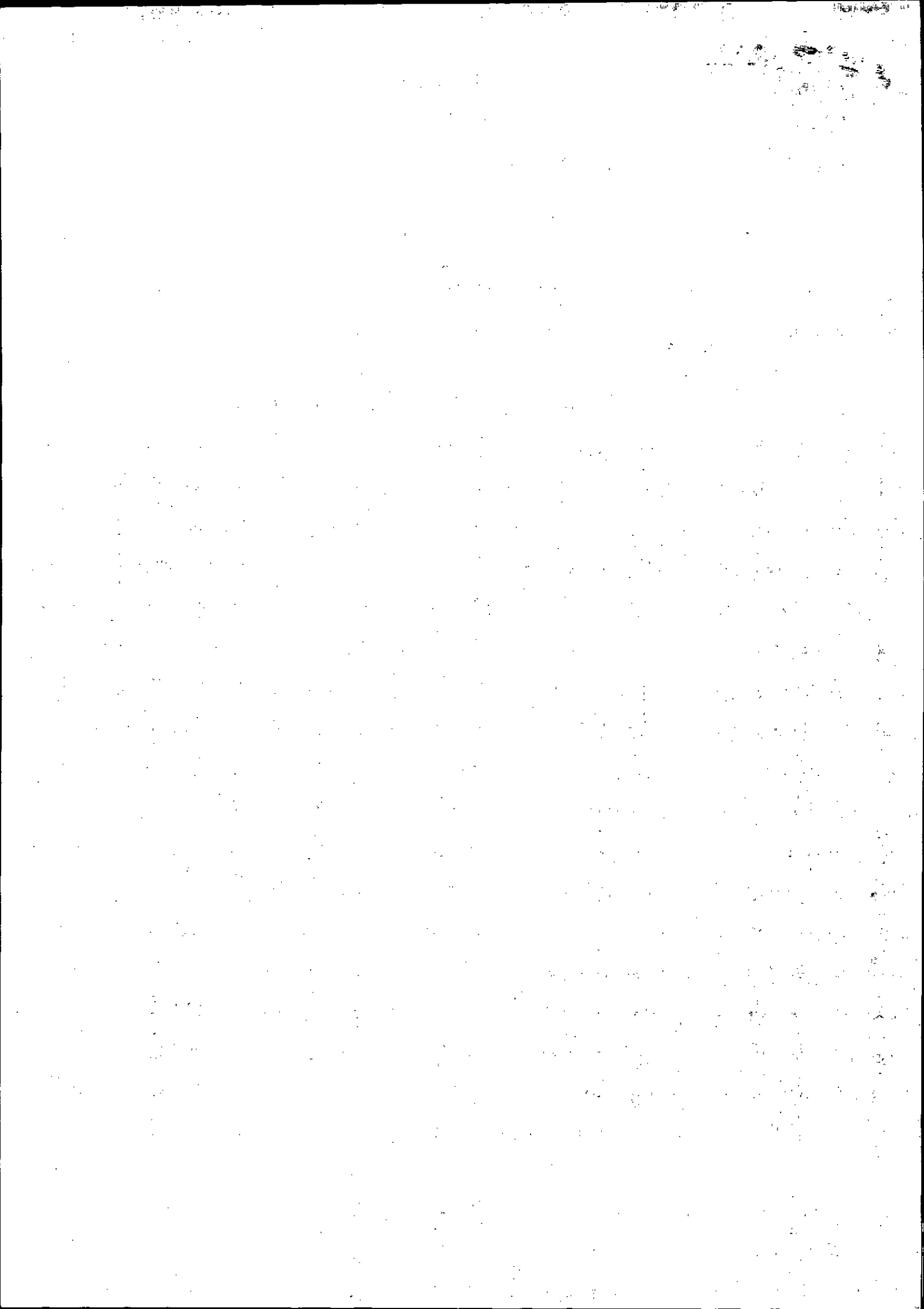
Art. 3º. A remuneração será fixada proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, levando em conta o salário pago à profissional efetiva da área.

Art. 4º. O contratado, ficará vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação, bem como será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/43).

Art. 5º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 24 de Fevereiro de 2022.


Prímia de Oliveira
Presidente do Consórcio



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 001/2022

SÚMULA: “Regulamenta a criação de cargo temporário de Assistente Social 20 horas, e dá outras providencias.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais, considerando a licença maternidade concedida a funcionária, e devidamente autorizado pela assembleia realizada em 23 de Fevereiro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º. Visando atender necessidade temporária, e levando em conta Processo Seletivo Simplificado infrutífero realizado em 2021, fica criado o cargo temporário de Assistente Social, que será provido por Processo Seletivo Simplificado, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. O cargo terá a duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Art. 3º. A remuneração será fixada proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, levando em conta o salário pago à profissional efetiva da área.

Art. 4º. O contratado, ficará vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação, bem como será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/43).

Art. 5º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 24 de Fevereiro de 2022.


Primis de Oliveira
Presidente do Consórcio

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 002/2022

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO
INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES
DO CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela assembleia realizada em 23 de Fevereiro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido reposição das perdas inflacionárias sobre os subsídios dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, que possuem rendimentos maiores que um salário mínimo nacional por mês, no percentual de 10,06%, conforme índice IPCA de 2021, ficando estipulado como data-base para o citado aumento o mês de março do presente ano de 2022.

Art. 2º Ao servidores que recebem um salário mínimo, fica estipulada a correção ao salário mínimo nacional, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), tendo como data-base a data de 01/01/2022, nos termos da MP 1.091/2021.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 24 de Fevereiro de 2022.


Primis de Oliveira
Presidente do Consórcio

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ABRIGO LAR DOCE LAR**

CNPJ: 17.995.012/0001-04
Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO N.º 003/2022

Súmula: Constitui Comissão especial para estudo sobre alteração do Estatuto, referente às normas do abrigo, e dá outras providências.

O senhor presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, "Abrigo Lar, doce lar" da comarca de São João do Ivaí, estado do Paraná, Considerando a determinação do Ministério Público de que sejam revistas e separadas as normas referentes à celebração do consórcio e as questões que envolvem o abrigo

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem a comissão especial para realização de estudo e elaboração de relatório sobre possíveis alterações e/ou adequações ao Estatuto, no que tange às normas relativas ao abrigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

	NOME	CARGO
Presidente	Fabiana Suemi Miura Horikawa	Coordenadora
Membro	Wane Mayare Fabro de Melo	Psicóloga
Membro	Sonia Ap Paulo de Sousa Gaspar	Pedagoga
Membro	Jessica Testa	Aux. Cuidadora

Art. 2º - Os membros da comissão deverão, juntamente com o Jurídico, elaborar relatório com as alterações desejadas no prazo acima estipulado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

São João do Ivaí, 24 de Fevereiro de 2022


Primis de Oliveira
Presidente do Consórcio

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 002/2022

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO
INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES
DO CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela assembleia realizada em 23 de Fevereiro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido reposição das perdas inflacionárias sobre os subsídios dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, que possuem rendimentos maiores que um salário mínimo nacional por mês, no percentual de 10,06%, conforme índice IPCA de 2021, ficando estipulado como data-base para o citado aumento o mês de março do presente ano de 2022.

Art. 2º Ao servidores que recebem um salário mínimo, fica estipulada a correção ao salário mínimo nacional, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), tendo como data-base a data de 01/01/2022, nos termos da MP 1.091/2021.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 24 de Fevereiro de 2022.


Primis de Oliveira
Presidente do Consórcio

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ABRIGO LAR DOCE LAR**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro - CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO N.º 003/2022

Súmula: Constitui Comissão especial para estudo sobre alteração do Estatuto, referente às normas do abrigo, e dá outras providências.

O senhor presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, "Abrigo Lar, doce lar" da comarca de São João do Ivaí, estado do Paraná, Considerando a determinação do Ministério Público de que sejam revistas e separadas as normas referentes à celebração do consórcio e as questões que envolvem o abrigo

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem a comissão especial para realização de estudo e elaboração de relatório sobre possíveis alterações e/ou adequações ao Estatuto, no que tange às normas relativas ao abrigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

	NOME	CARGO
Presidente	Fabiana Suemi Miura Horikawa	Coordenadora
Membro	Wane Mayare Fabro de Melo	Psicóloga
Membro	Sonia Ap Paulo de Sousa Gaspar	Pedagoga
Membro	Jessica Testa	Aux. Cuidadora

Art. 2º - Os membros da comissão deverão, juntamente com o Jurídico, elaborar relatório com as alterações desejadas no prazo acima estipulado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

São João do Ivaí, 24 de Fevereiro de 2022


Primis de Oliveira

Presidente do Consórcio

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ABRIGO LAR DOCE LAR**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro - CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO N.º 004/2022

Súmula: Constitui Comissão especial para estudo sobre alteração do Estatuto, referente às normas do Consórcio entre os municípios, e dá outras providências.

O senhor presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, "Abrigo Lar, doce lar" da comarca de São João do Ivaí, estado do Paraná, Considerando a determinação do Ministério Público de que sejam revistas e separadas as normas referentes à celebração do consórcio e as questões que envolvem o abrigo

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem a comissão especial para realização de estudo e elaboração de relatório sobre possíveis alterações e/ou adequações ao Estatuto, no que tange às normas relativas ao consórcio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

	NOME	CARGO
Presidente	Jeferson Luiz Adoni	Assessor Jurídico
Membro	Fabiana Suemi Miura Horikawa	Coordenadora
Membro	Lucas Ponvequi	Assessor Contábil

Art. 2º - Os membros da comissão deverão, juntamente com o Jurídico, elaborar relatório com as alterações desejadas no prazo acima estipulado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

São João do Ivaí, 24 de Fevereiro de 2022


Primis de Oliveira
Presidente do Consórcio

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 005/2022

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE HORÁRIO ESPECIAL DE
FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de
suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no dia 28/02/2022, face ao feriado de carnaval no dia 01/03/2022.

Art. 2º Os serviços executados pelas Cuidadora, essencial por sua natureza, será exercido normalmente no abrigo.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 25 de Fevereiro de 2022.


Prímis de Oliveira
Presidente do Consórcio

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 06/2022

SUMULA: “Autoriza e Regulamenta a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal e, dá outras providencias.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela assembleia realizada em 23 de Fevereiro de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a realização do Processos Seletivo Simplificado para o cargo temporário de Assistente Social, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e salário fixo de R\$ 1.438,00 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais), com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse da administração pública.

§1º. Justifica-se a autorização de contratação, devido ao fato de a funcionária efetiva que ocupa o cargo acima mencionado encontrar-se em licença maternidade.

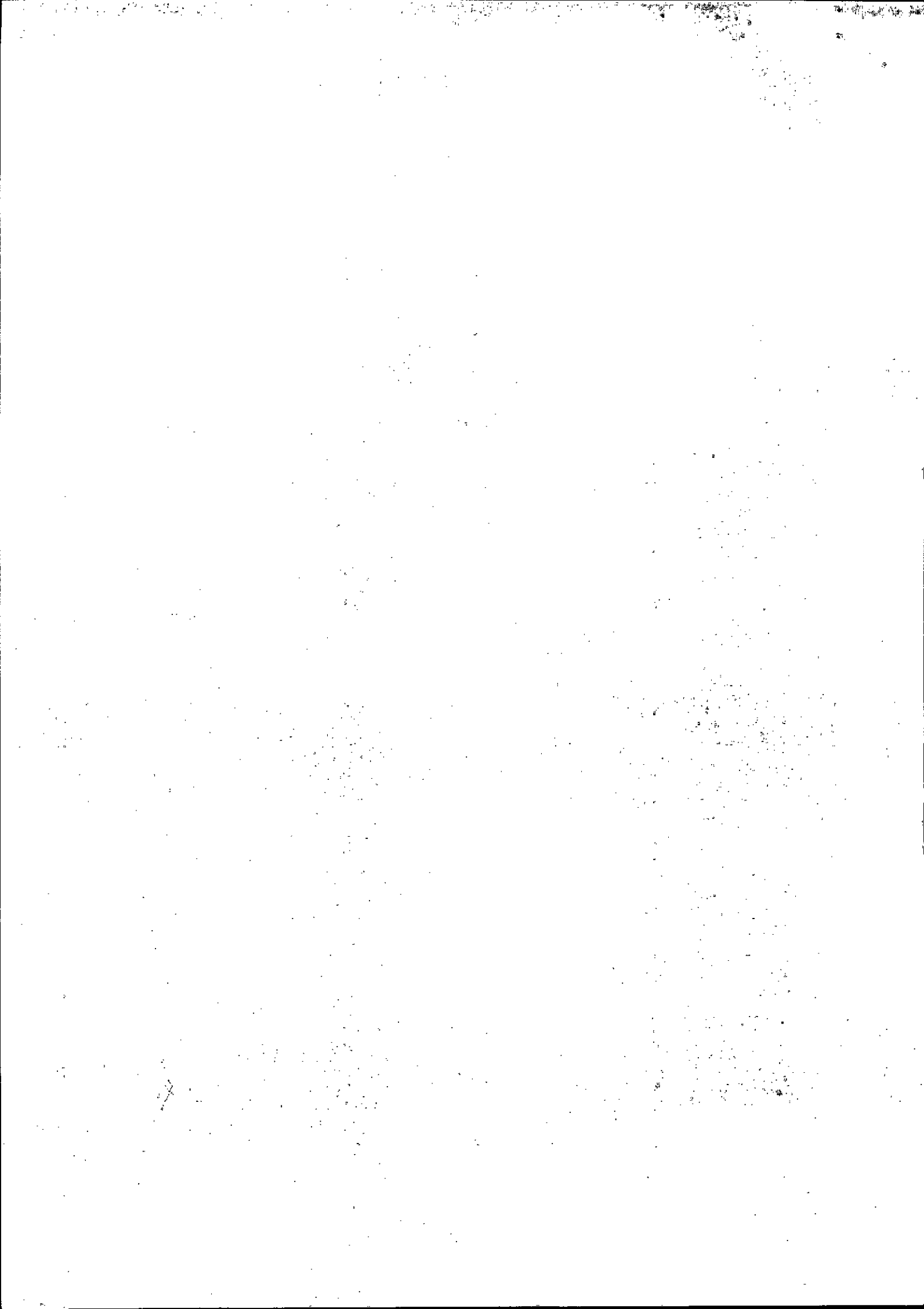
Art. 2º. A contratação será feita por tempo determinado, aplicando-se o teste seletivo, devido à urgência na prestação do serviço, e terá duração máxima de 12 (doze) meses, nos termos do artigo anterior.

§1º. Permanecendo a necessidade que gerou a contratação, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados uma única vez pelo período de 12 (doze) meses, desde que devidamente justificada.

§2º. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a sua necessidade, nos termos desta Resolução.

Art. 3º. É proibida a contratação, nos termos desta Resolução, de servidores que integram o quadro das administrações públicas municipais pertencentes ao consórcio.

Art. 4º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Resolução, será fixada em conformidade com as atividades prestadas e em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos da instituição.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

Art. 5º. O contratado, nos termos desta Resolução, fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do consórcio, estando desde já autorizada abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, se necessário.

Art. 7º. Aplica-se ao contratado, nos termos desta Resolução, os direitos que seguem, dentre outros, expressos na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, como também previsto no Estatuto da Instituição aos demais colaboradores.

Art. 8º. Os contratados, nos termos desta Resolução, não poderão:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser novamente contratados com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa às autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância instaurada por ato da Presidência, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

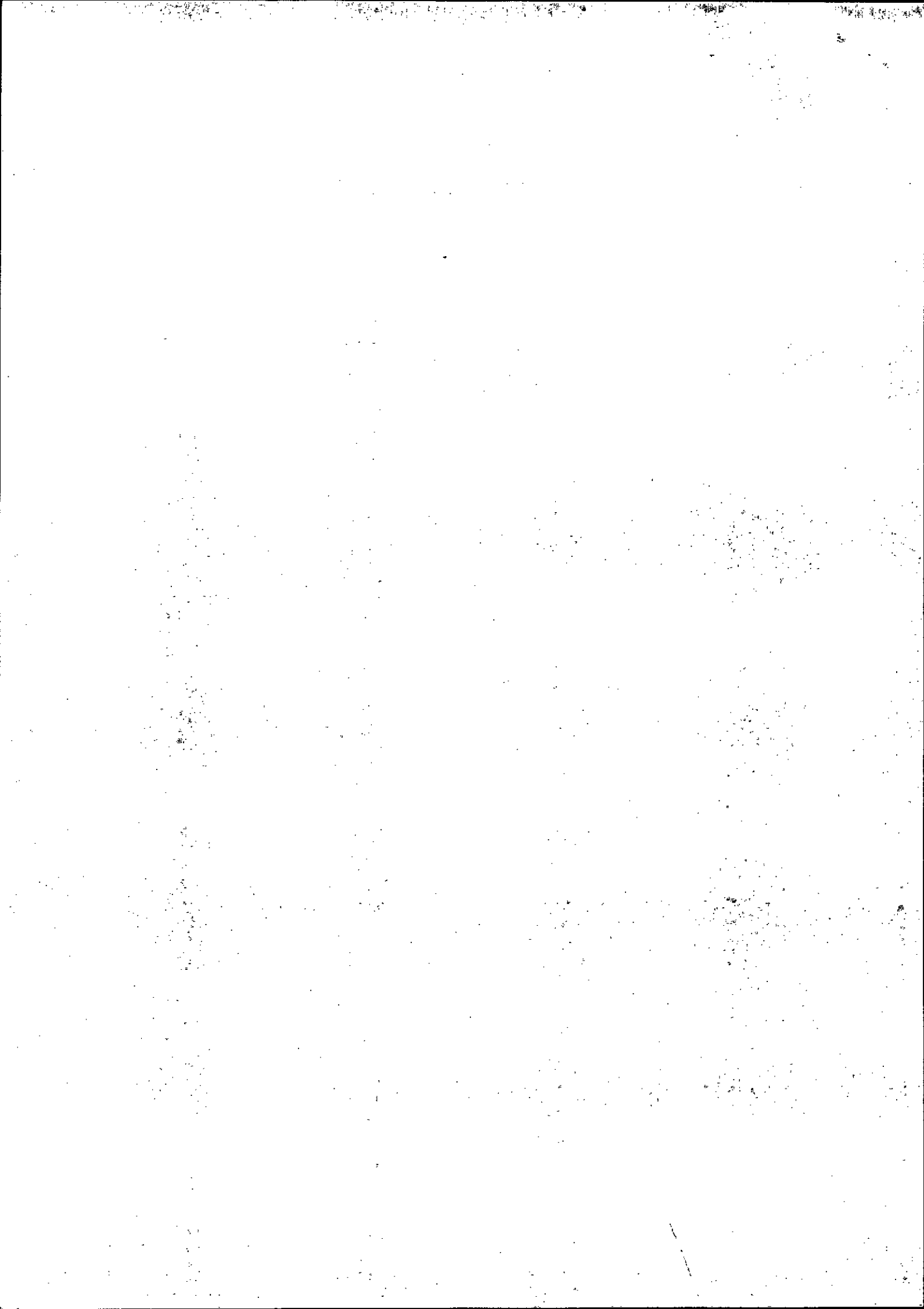
Art. 10º. O contratado, na forma da presente resolução, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício regular de suas atribuições, aplicando-se aos contratados os mesmos princípios aplicáveis aos servidores públicos.

Art. 11º. Os contratados na forma desta Resolução sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I – Advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
- II – Repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento do dever sem incidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;
- III – rescisão da contratação, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas na CLT.

§1º É motivo de rescisão da contratação nos termos desta Resolução, a ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

§2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Resolução, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro - CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

Art. 12º. O contrato firmado de acordo com esta Resolução, extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

I – Com o término do prazo contratual;

II – A qualquer tempo, por iniciativa do contratado ou da Administração Pública;

§1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade de o que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 13º. Efetivada a contratação autorizada por esta Resolução, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 14º. A contratação nos termos desta Resolução, não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público do Consórcio.

Art. 15º. – Deverá ser tornado pública a abertura de inscrição para Processo Seletivo Simplificado objetivando contratação temporária e excepcional por interesse público, sob o regime CELETISTA, por este Consórcio, devendo ser respeitado o prazo mínimo de publicação do edital em 5 (cinco) dias.

Art. 14º. – As inscrições deverão se dar na sede do Abrigo Lar doce Lar, situada na cidade de São João do Ivaí, constando de Prova de Títulos e Experiência Profissional, que serão devidamente avaliados pela pontuação alcançada nos termos do edital que será elaborado.

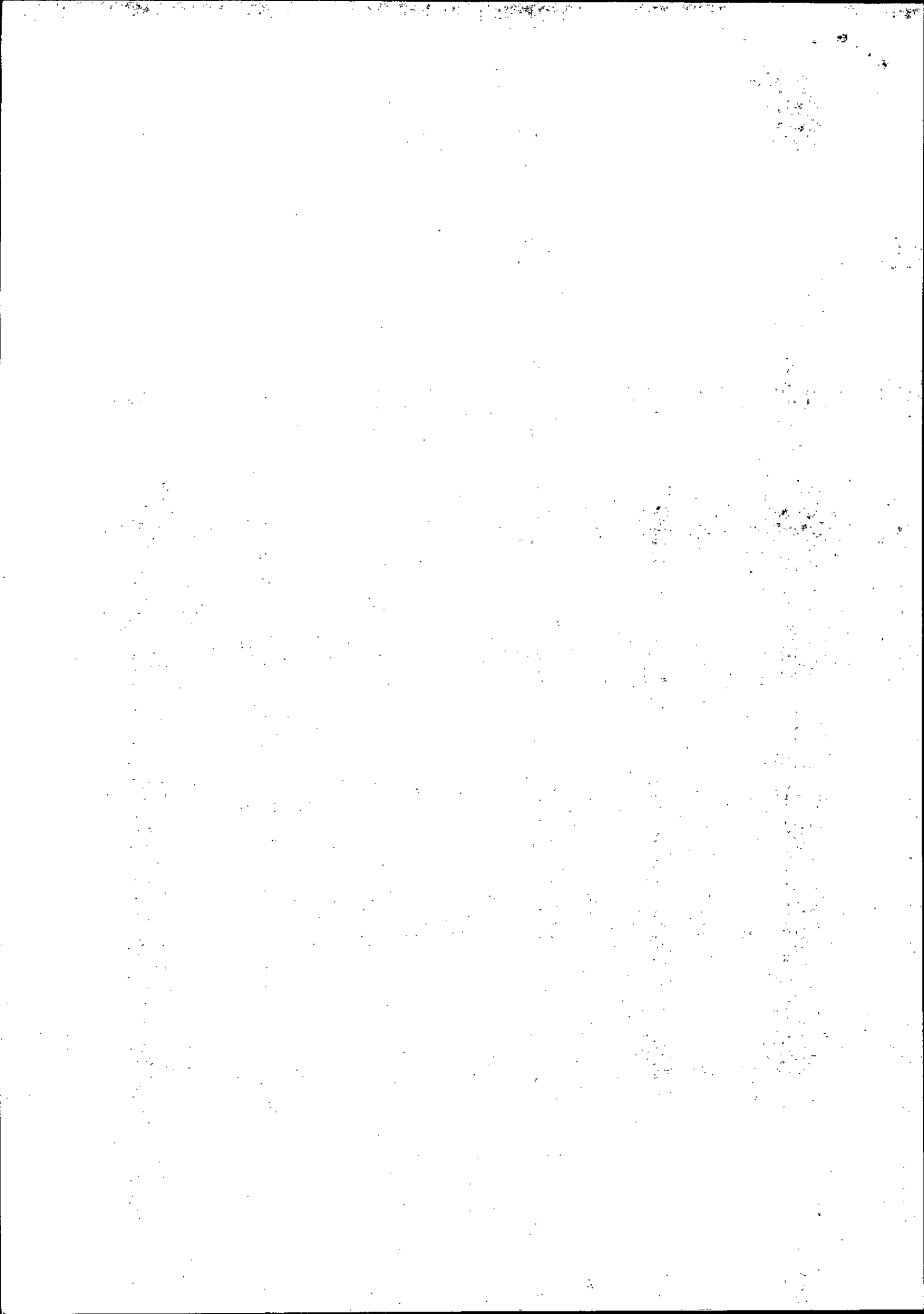
Art. 15º - A comissão será composta por Colaboradores da Instituição, designados por meio de resolução própria para o ato.

Art. 16º - Os candidatos deverão ter disponibilidade de prestação de serviços no município de São João do Ivaí, na sede do Abrigo, nos horários e dias determinados pela Coordenação da instituição, obedecendo rigorosamente a carga horária semanal prevista.

Art. 17º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 04 de Março de 2022.


Primis de Oliveira
Presidente do Consórcio



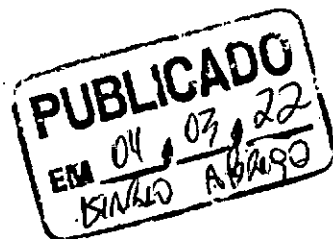
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 06/2022



SUMULA: "Autoriza e Regulamenta a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal e, dá outras providencias."

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela assembleia realizada em 23 de Fevereiro de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a realização do Processos Seletivo Simplificado para o cargo temporário de Assistente Social, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e salário fixo de R\$ 1.438,00 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais), com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse da administração pública.

§1º. Justifica-se a autorização de contratação, devido ao fato de a funcionária efetiva que ocupa o cargo acima mencionado encontrar-se em licença maternidade.

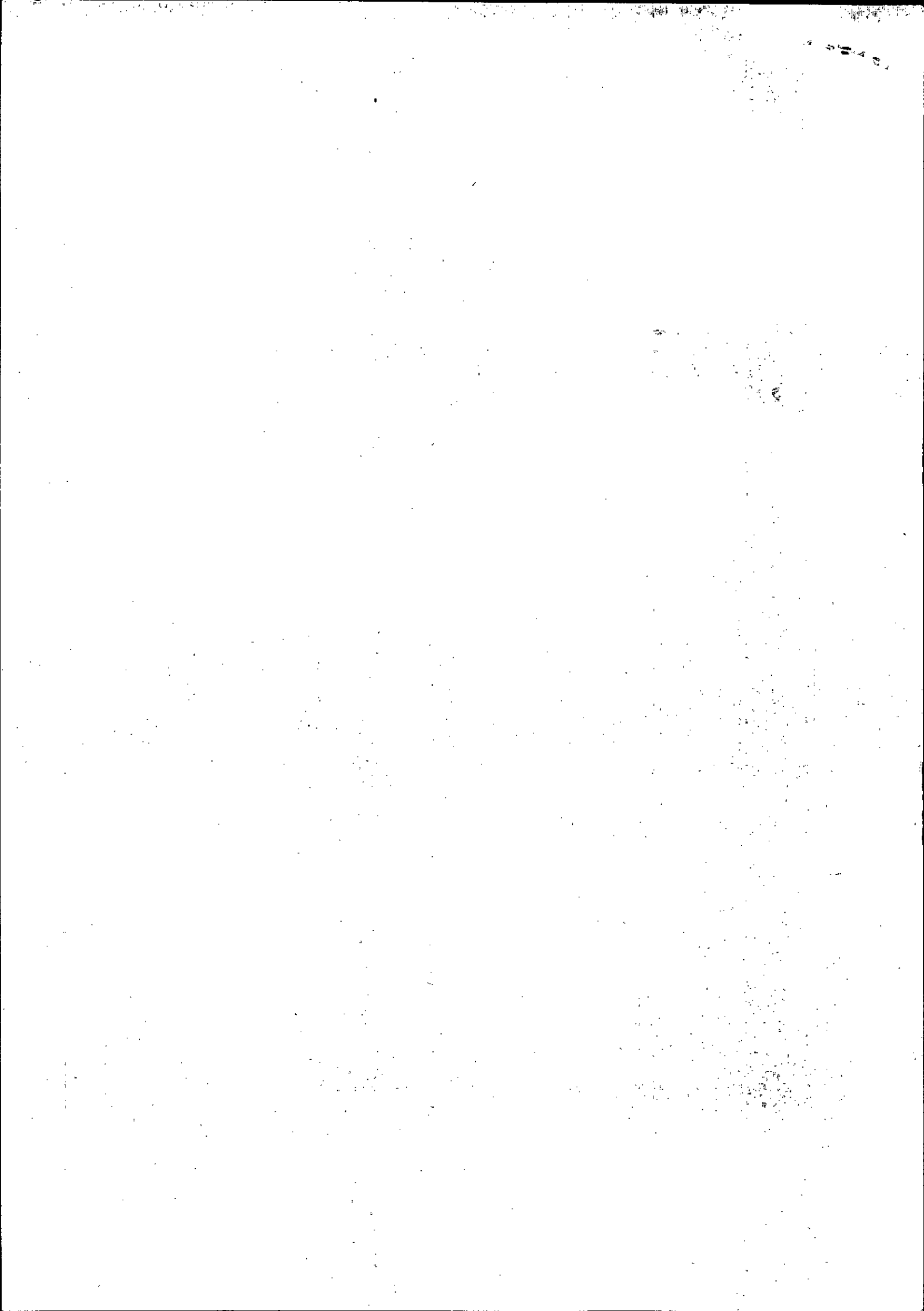
Art. 2º. A contratação será feita por tempo determinado, aplicando-se o teste seletivo, devido à urgência na prestação do serviço, e terá duração máxima de 12 (doze) meses, nos termos do artigo anterior.

§1º. Permanecendo a necessidade que gerou a contratação, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados uma única vez pelo período de 12 (doze) meses, desde que devidamente justificada.

§2º. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a sua necessidade, nos termos desta Resolução.

Art. 3º. É proibida a contratação, nos termos desta Resolução, de servidores que integram o quadro das administrações públicas municipais pertencentes ao consórcio.

Art. 4º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Resolução, será fixada em conformidade com as atividades prestadas e em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos da instituição.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

Art. 5º. O contratado, nos termos desta Resolução, fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do consórcio, estando desde já autorizada abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, se necessário.

Art. 7º. Aplica-se ao contratado, nos termos desta Resolução, os direitos que seguem, dentre outros, expressos na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, como também previsto no Estatuto da Instituição aos demais colaboradores.

Art. 8º. Os contratados, nos termos desta Resolução, não poderão:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser novamente contratados com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa às autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância instaurada por ato da Presidência, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

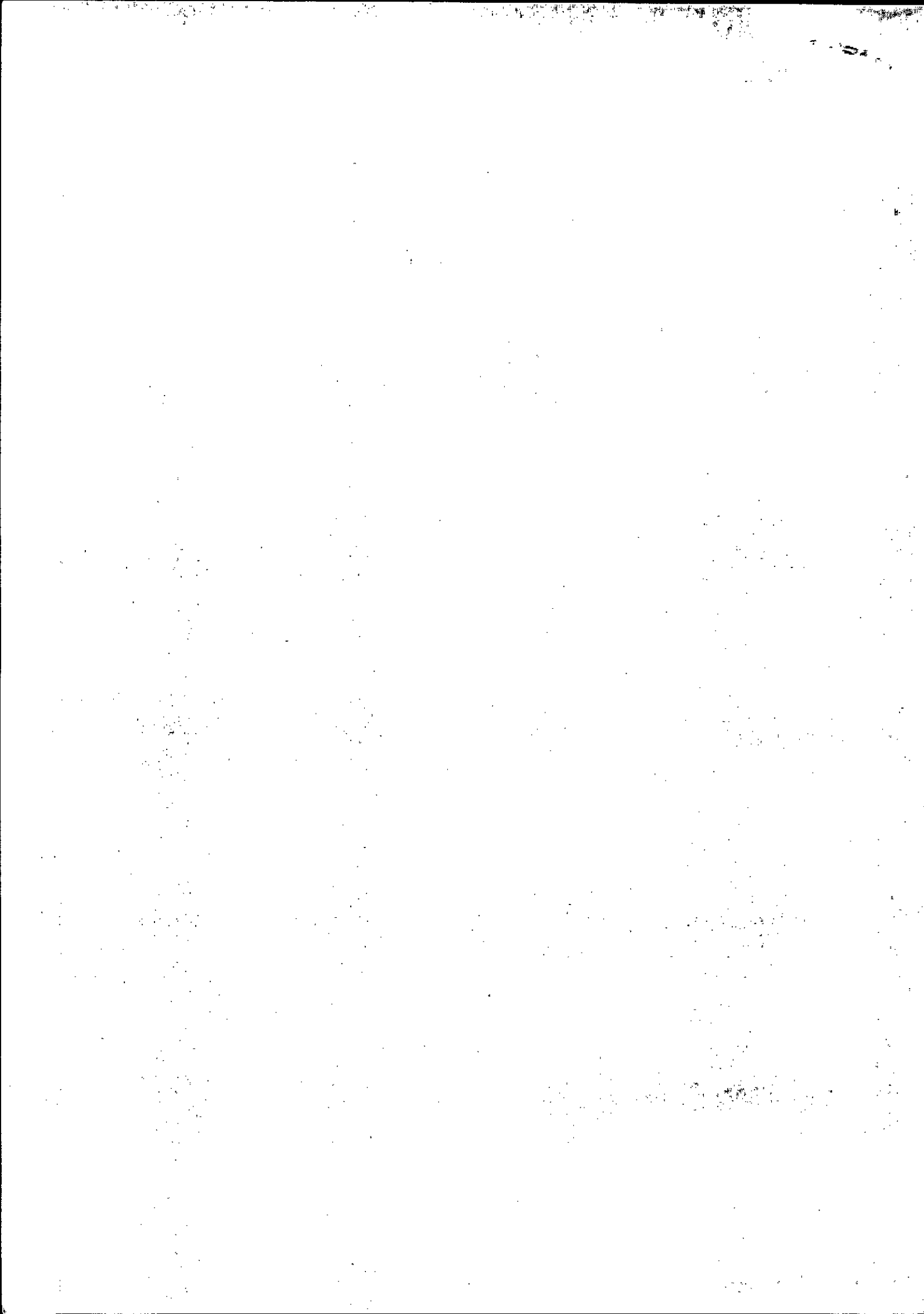
Art. 10º. O contratado, na forma da presente resolução, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício regular de suas atribuições, aplicando-se aos contratados os mesmos princípios aplicáveis aos servidores públicos.

Art. 11º. Os contratados na forma desta Resolução sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I – Advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
- II – Repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento do dever sem incidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;
- III – rescisão da contratação, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas na CLT.

§1º É motivo de rescisão da contratação nos termos desta Resolução, a ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

§2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Resolução, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

Art. 12º. O contrato firmado de acordo com esta Resolução, extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

I – Com o término do prazo contratual;

II – A qualquer tempo, por iniciativa do contratado ou da Administração Pública;

§1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade de o que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 13º. Efetivada a contratação autorizada por esta Resolução, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 14º. A contratação nos termos desta Resolução, não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público do Consórcio.

Art. 15º. – Deverá ser tornado pública a abertura de inscrição para Processo Seletivo Simplificado objetivando contratação temporária e excepcional por interesse público, sob o regime CELETISTA, por este Consórcio, devendo ser respeitado o prazo mínimo de publicação do edital em 5 (cinco) dias.

Art. 14º. – As inscrições deverão se dar na sede do Abrigo Lar doce Lar, situada na cidade de São João do Ivaí, constando de Prova de Títulos e Experiência Profissional, que serão devidamente avaliados pela pontuação alcançada nos termos do edital que será elaborado.

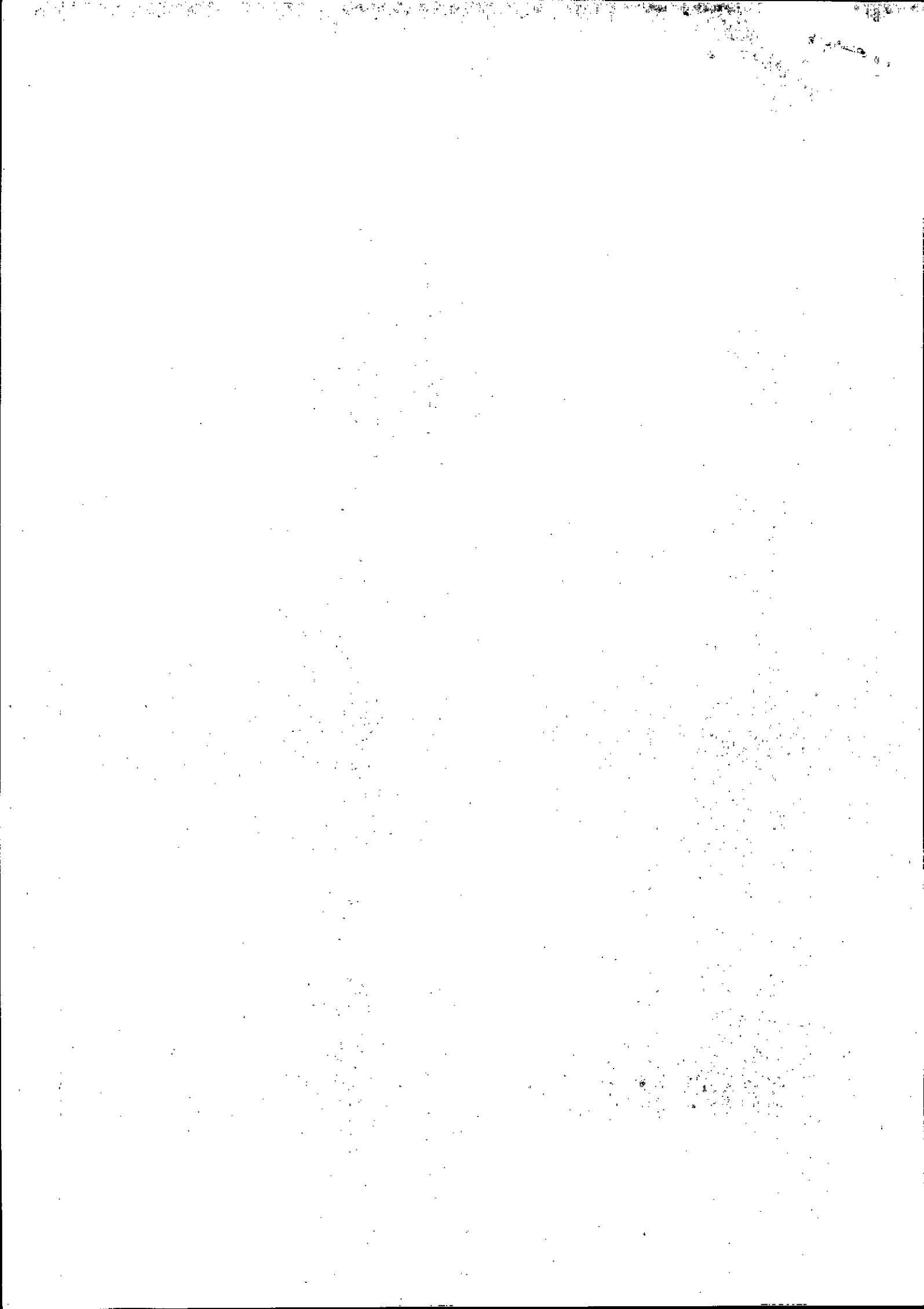
Art. 15º - A comissão será composta por Colaboradores da Instituição, designados por meio de resolução própria para o ato.

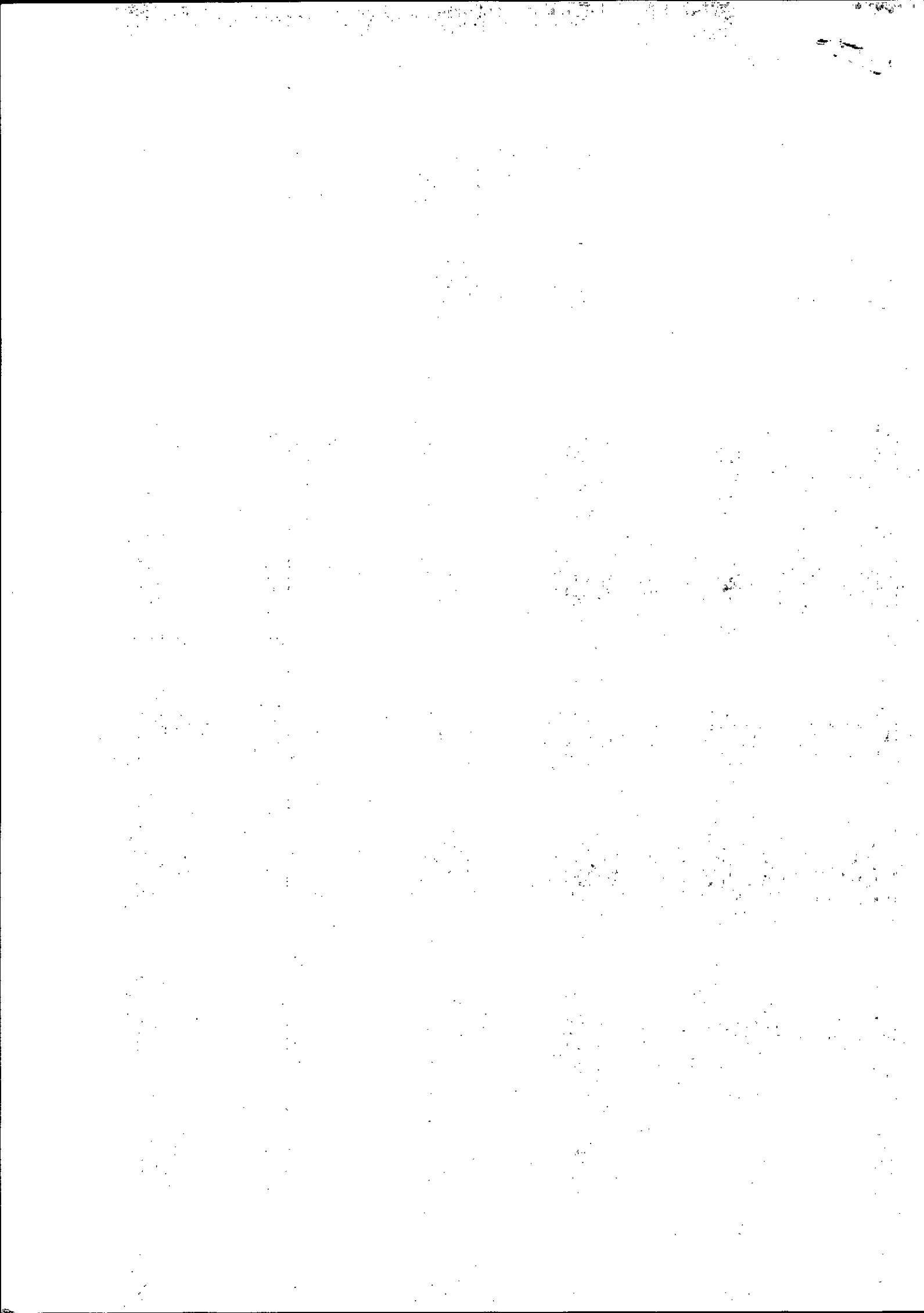
Art. 16º - Os candidatos deverão ter disponibilidade de prestação de serviços no município de São João do Ivaí, na sede do Abrigo, nos horários e dias determinados pela Coordenação da instituição, obedecendo rigorosamente a carga horária semanal prevista.

Art. 17º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 04 de Março de 2022.

Primis de Oliveira
Presidente do Consórcio







Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº: 46

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 04 DE MARÇO DE 2022

PAG: 48

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 23, Centro - CEP: 84930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 06/2022

SUMULA: "Autoriza e Regulamenta a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal e, dá outras providências."

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela assembleia realizada em 23 de Fevereiro de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a realização do Processo Seletivo Simplificado para o cargo temporário de Assistente Social, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e salário fixo de R\$ 1.438,00 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais), com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse da administração pública.

§1º. Justifica-se a autorização de contratação, devido ao fato de a funcionária efetiva que ocupa o cargo acima mencionado encontrar-se em licença maternidade.

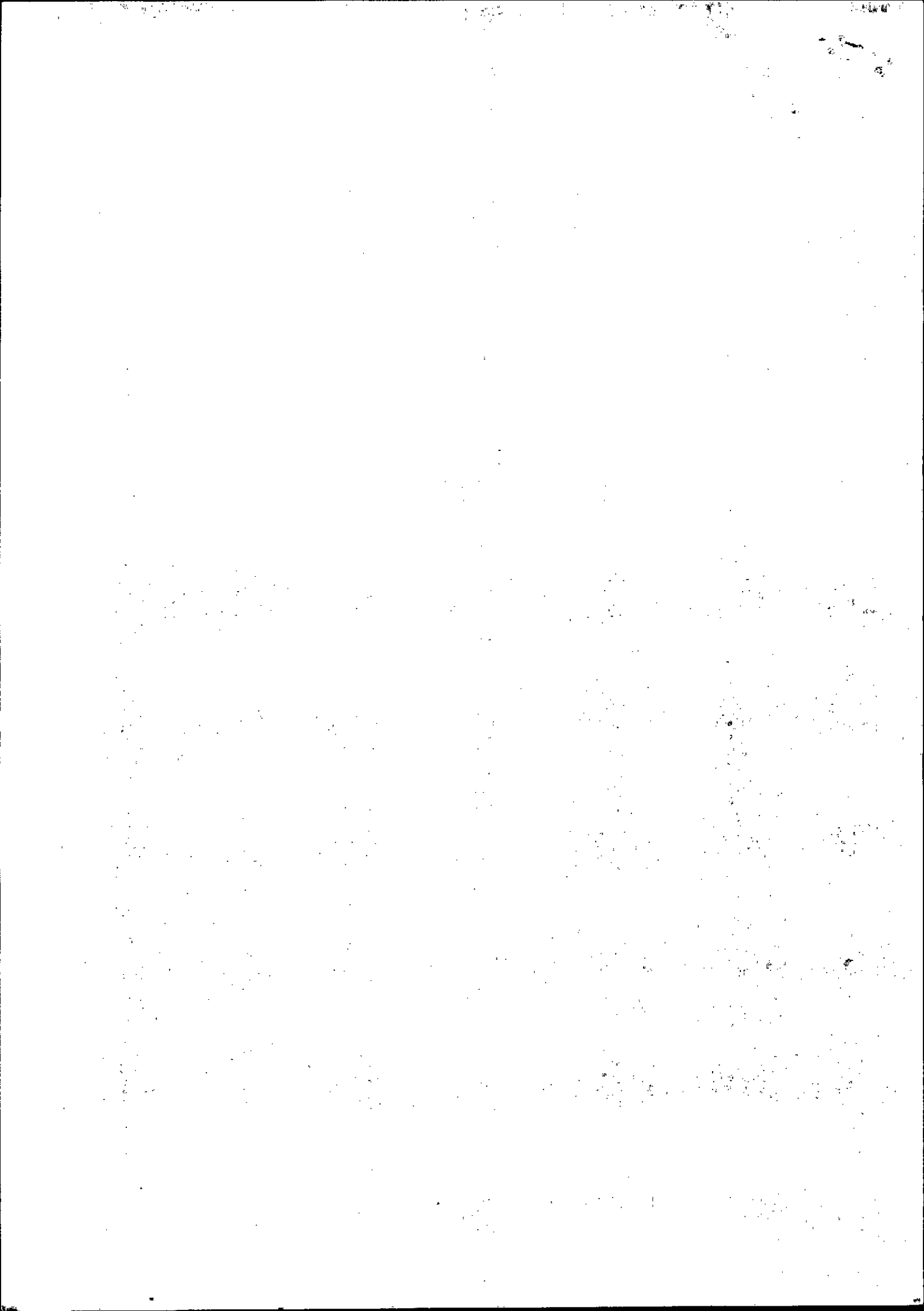
Art. 2º. A contratação será feita por tempo determinado, aplicando-se o teste seletivo, devido à urgência na prestação do serviço, e terá duração máxima de 12 (doze) meses, nos termos do artigo anterior.

§1º. Permanecendo a necessidade que gerou a contratação, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados uma única vez pelo período de 12 (doze) meses, desde que devidamente justificada.

§2º. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a sua necessidade, nos termos desta Resolução.

Art. 3º. É proibida a contratação, nos termos desta Resolução, de servidores que integram o quadro das administrações públicas municipais pertencentes ao consórcio.

Art. 4º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Resolução, será fixada em conformidade com as atividades prestadas e em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos da instituição.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 46 | SÃO JOÃO DO IVAÍ, 04 DE MARÇO DE 2022 | PÁGINA 49

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86290-000 São João do Ivaí – Paraná

Art. 5º. O contratado, nos termos desta Resolução, fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do consórcio, estando desde já autorizada abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, se necessário.

Art. 7º. Aplica-se ao contratado, nos termos desta Resolução, os direitos que seguem, dentre outros, expressos na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, como também previsto no Estatuto da Instituição aos demais colaboradores.

Art. 8º. Os contratados, nos termos desta Resolução, não poderão:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser novamente contratados com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa às autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância instaurada por ato da Presidência, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

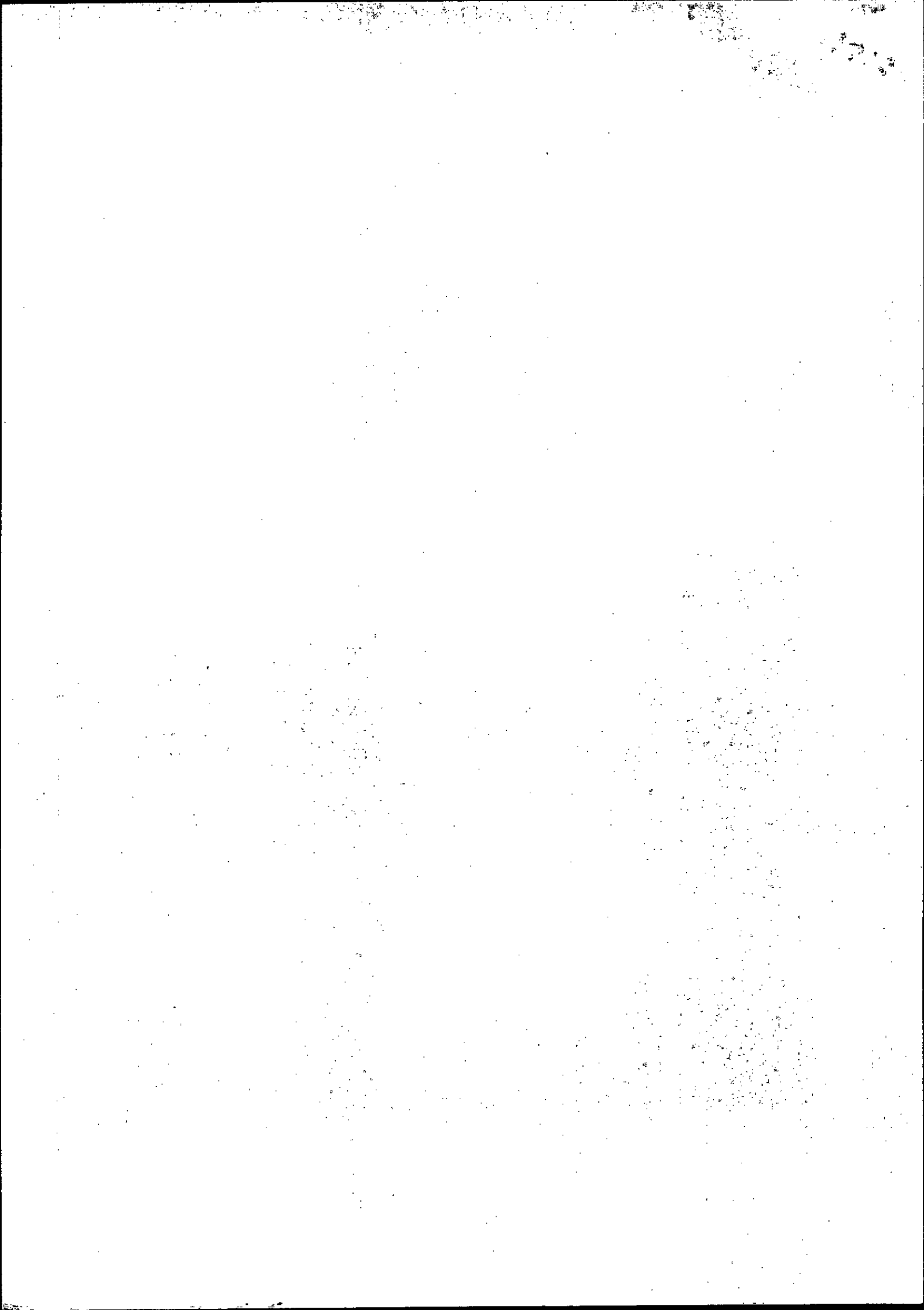
Art. 10º. O contratado, na forma da presente resolução, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício regular de suas atribuições, aplicando-se aos contratados os mesmos princípios aplicáveis aos servidores públicos.

Art. 11º. Os contratados na forma desta Resolução sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I – Advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
- II – Repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento do dever sem incidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;
- III – rescisão da contratação, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas na CLT.

§1º É motivo de rescisão da contratação nos termos desta Resolução, a ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

§2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Resolução, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014,
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 46

SAO JOAO DO IVAI, 04 DE MARÇO DE 2022

PAG: 50

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 07.895.612/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Brito de Moraes nº 29, Centro - CEP: 84130-000 São João do Ivaí - Paraná

Art. 12º. O contrato firmado de acordo com esta Resolução, extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;

I - Com o término do prazo contratual;

II - A qualquer tempo, por iniciativa do contratado ou da Administração Pública;

§1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade de o que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 13º. Efetivada a contratação autorizada por esta Resolução, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 14º. A contratação nos termos desta Resolução, não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público do Consórcio.

Art. 15º. - Deverá ser tomado pública a abertura de inscrição para Processo Seletivo Simplificado objetivando contratação temporária e excepcional por interesse público, sob o regime CELETISTA, por este Consórcio, devendo ser respeitado o prazo mínimo de publicação do edital em 5 (cinco) dias.


Art. 14º. - As inscrições deverão se dar na sede do Abrigo Lar Doce Lar, situada na cidade de São João do Ivaí, consistindo de Prova de Títulos e Experiência Profissional, que serão devidamente avaliados pela pontuação alcançada nos termos do edital que será elaborado.

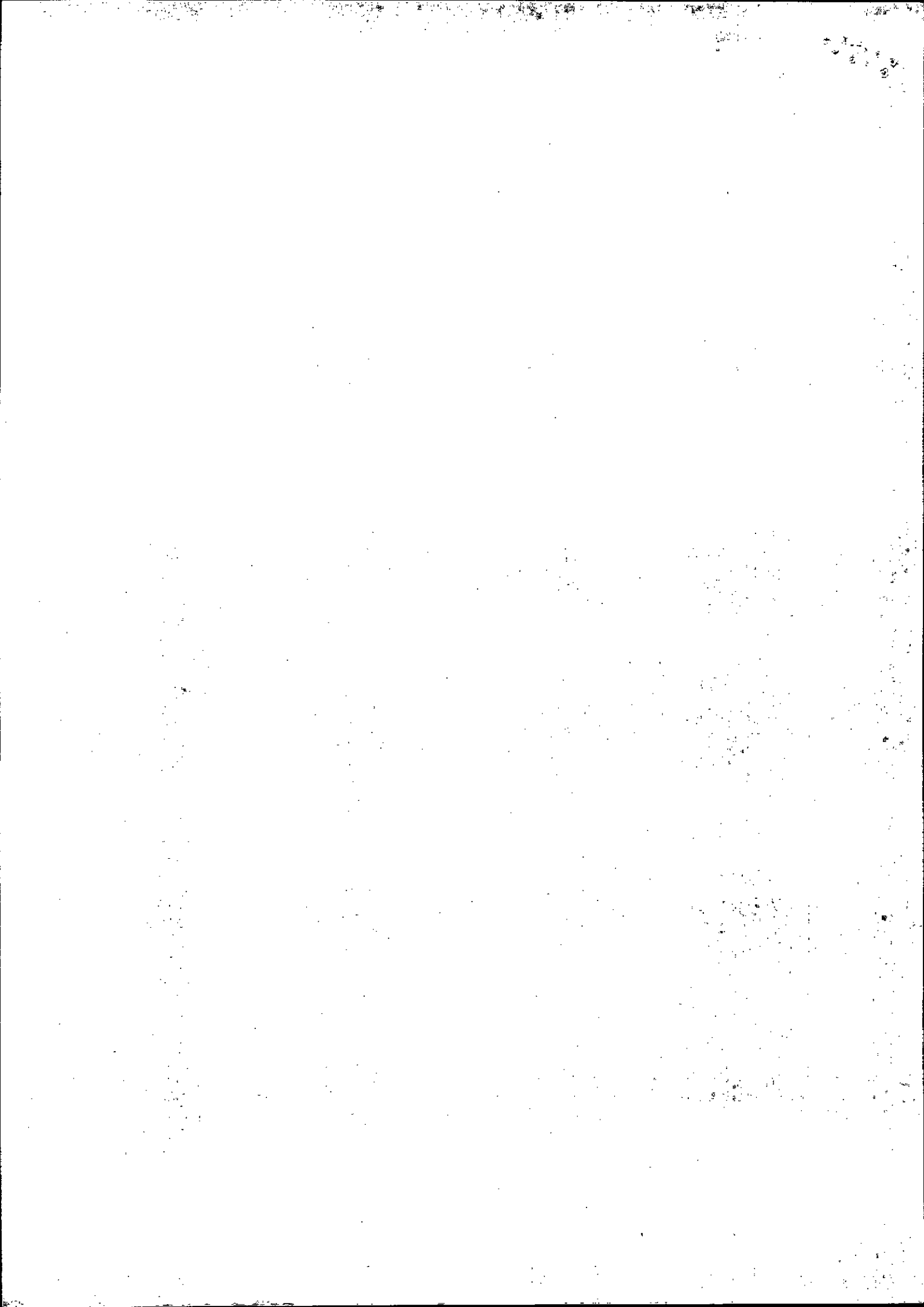
Art. 15º - A comissão será composta por Colaboradores da Instituição, designados por meio de resolução própria para o ato.

Art. 16º - Os candidatos deverão ter disponibilidade de prestação de serviços no município de São João do Ivaí, na sede do Abrigo, nos horários e dias determinados pela Coordenação da Instituição, obedecendo rigorosamente a carga horária semanal prevista.

Art. 17º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 04 de Março de 2022.


Prímia de Oliveira
Presidente do Consórcio



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ABRIGO LAR DOCE LAR
CNPJ: 17.995.012/0001-04
Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO N.º 07/2022

Súmula: Constitui Comissão organizadora para Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de profissional para o cargo de Assistente Social 20 horas.

O senhor presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, "Abrigo Lar, doce lar" da comarca de São João do Ivaí, estado do Paraná, Considerando a concessão de licença maternidade à Funcionária do quadro efetivo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem a comissão organizadora de Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária de profissional do cargo de **Assistente Social 20 horas**.

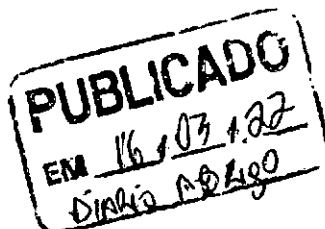
	NOME	CPF	CARGO
Presidente	Fabiana Suemi Miura Horikawa	054.401.839-73	Coordenadora
Vice Presidente	Wany Mayare Fabro de Melo	061.966.109-70	Psicóloga
Membro	Sonia Aparecida P S Gaspar	737.252.009-63	Pedagoga

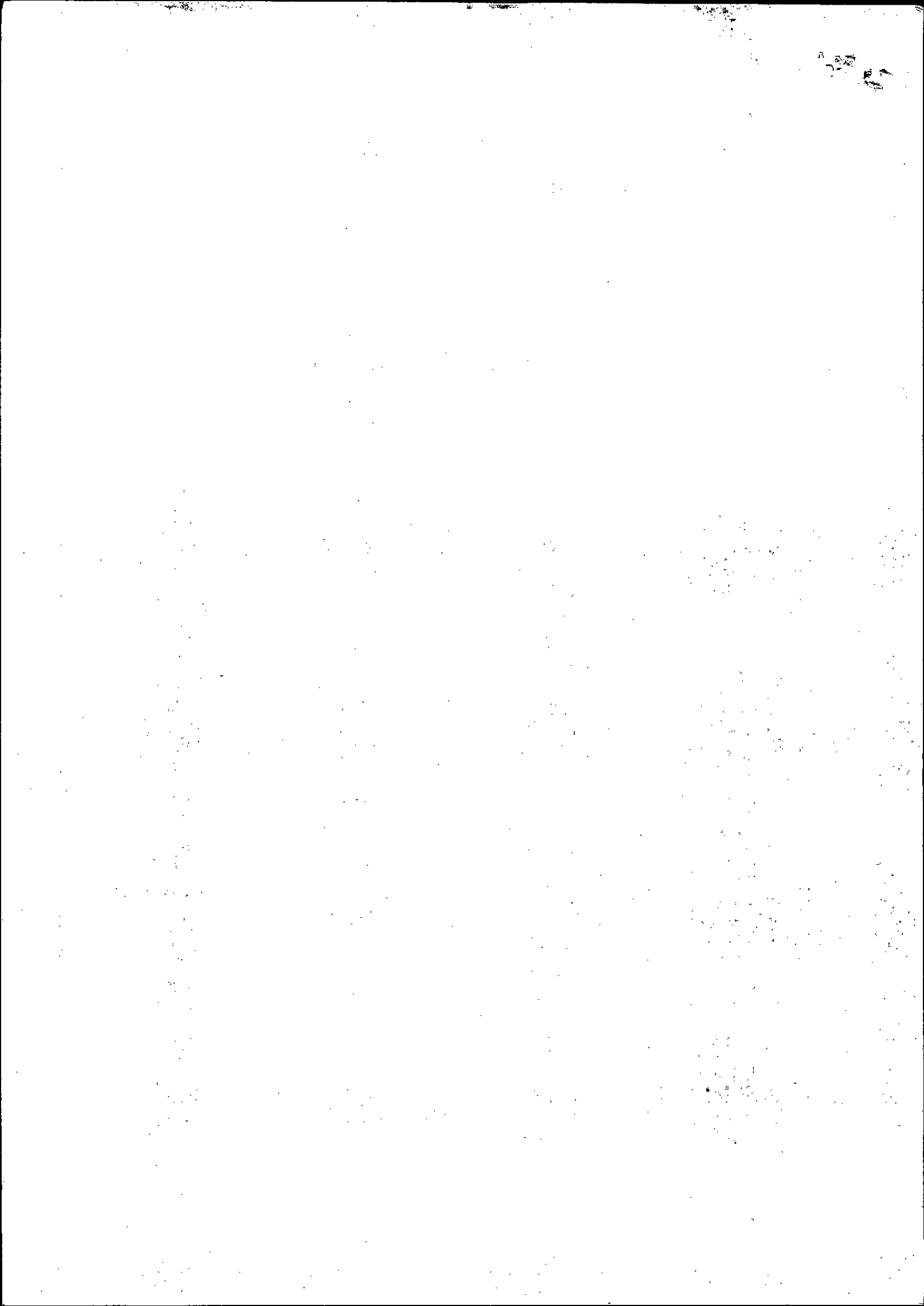
Art. 2º - Os membros da comissão ficam responsáveis por toda logística do certame, desde a avaliação, até a divulgação de resultados e julgamento de recursos, sendo os únicos responsáveis pelas decisões referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

São João do Ivaí, 16 de Março de 2022

Primis de Oliveira
Presidente do Consórcio







Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014,
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 55

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 17 DE MARÇO DE 2022

PAG: 3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE,
COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ABRIGO LAR DOCE LAR
CNPJ 17.995.012/0001-04
Rua José Bento de Moraes s/n Centro - CEP: 89930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO N.º 07/2022

Súmula: Constitui Comissão organizadora para Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de profissional para o cargo de Assistente Social 20 horas.

O senhor presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, "Abrigo Lar Doce Lar" da comarca de São João do Ivaí, estado do Paraná, Considerando a concessão de licença maternidade à Funcionária do quadro efetivo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem a comissão organizadora de Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária de profissional do cargo de Assistente Social 20 horas.

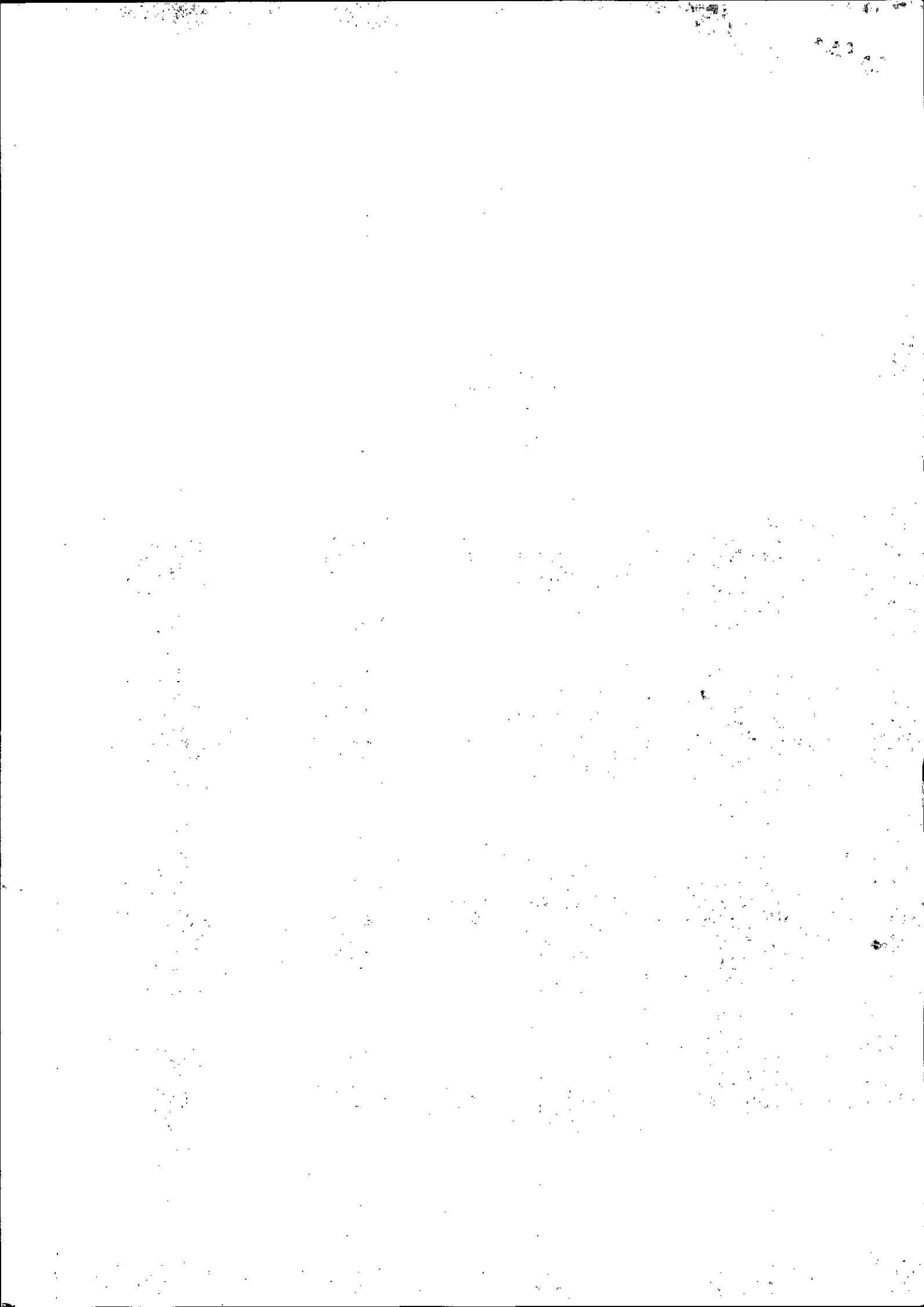
	NOME	CPF	CARGO
Presidente	Fabiana Suemi Miura Horikawa	054.401.839-73	Coordenadora
Vice Presidente	Wany Mayare Fabro de Melo	081.966.109-70	Psicóloga
Membro	Sônia Aparecida P. S. Gaspar	737.252.009-63	Pedagoga

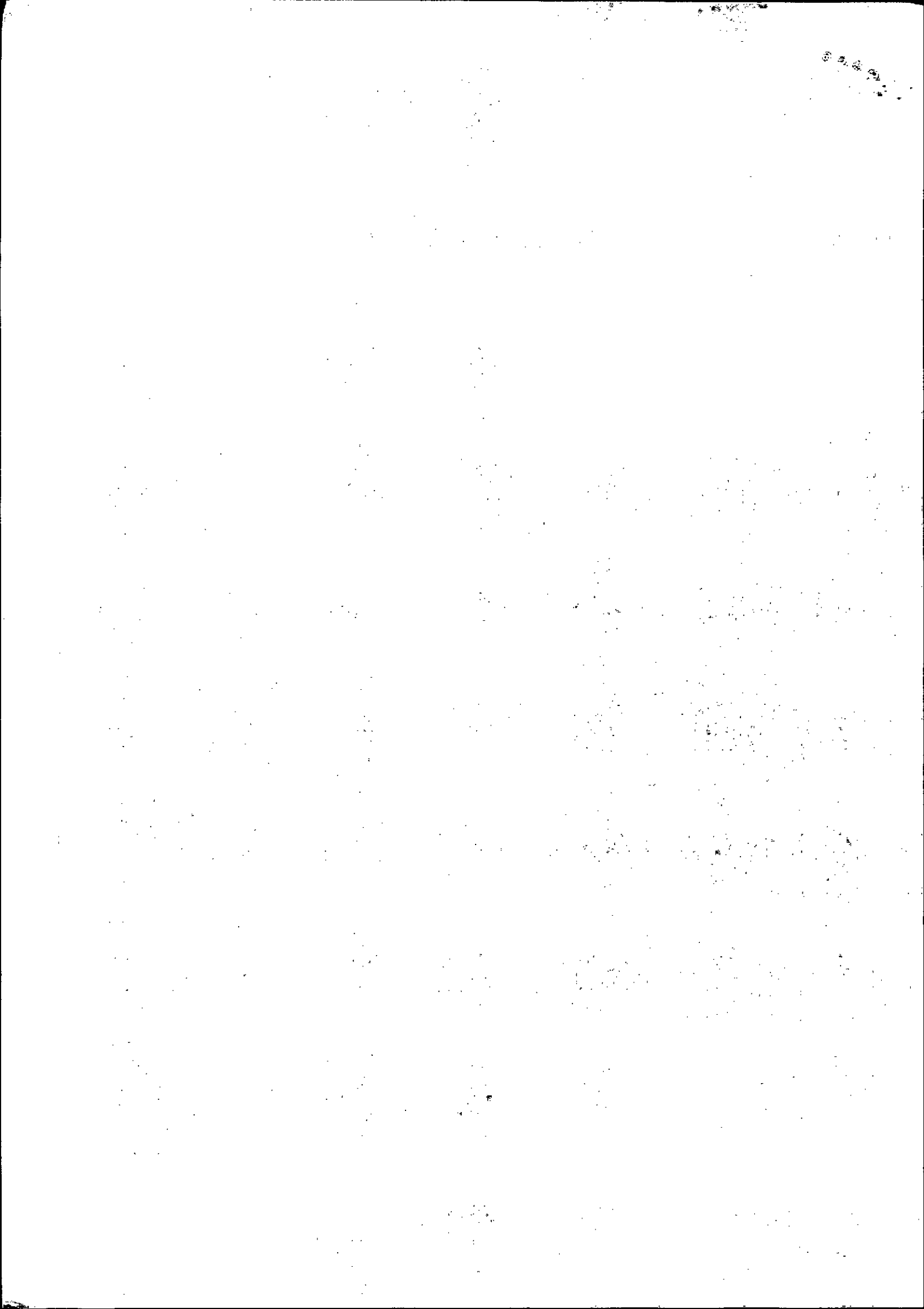
Art. 2º - Os membros da comissão ficam responsáveis por toda logística do certame, desde a avaliação, até a divulgação de resultados e julgamento de recursos, sendo os únicos responsáveis pelas decisões referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

São João do Ivaí, 16 de Março de 2022

Prímis de Oliveira
Presidente do Consórcio





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ABRIGO LAR DOCE LAR
CNPJ: 17.995.012/0001-04
Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO N.º 07/2021

Súmula: Constitui Comissão organizadora para Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de profissional para o cargo de Assistente Social 20 horas.

O senhor presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, "Abrigo Lar, doce lar" da comarca de São João do Ivaí, estado do Paraná, Considerando a concessão de licença maternidade à Funcionária do quadro efetivo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem a comissão organizadora de Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária de profissional do cargo de **Assistente Social 20 horas**.

	NOME	CPF	CARGO
Presidente	Fabiana Suemi Miura Horikawa	054.401.839-73	Coordenadora
Vice Presidente	Wany Mayare Fabro de Melo	061.966.109-70	Psicóloga
Membro	Sonia Aparecida P S Gaspar	737.252.009-63	Pedagoga

Art. 2º - Os membros da comissão ficam responsáveis por toda logística do certame, desde a avaliação, até a divulgação de resultados e julgamento de recursos, sendo os únicos responsáveis pelas decisões referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

São João do Ivaí, 08 de Março de 2022


Primis de Oliveira
Presidente do Consórcio

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 008/2022

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO
DIA 17/06/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no dia 17/06/2022, face ao feriado de Corpus Christi no dia 16/06/2022.

Art. 2º Os serviços executados pelas Cuidadora, essencial por sua natureza, será exercido normalmente na instituição.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 15 de Junho de 2022.


Primis de Oliveira

Presidente do Consórcio



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ABRIGO LAR DOCE LAR

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes, nº29, Ney Braga, São João do Ivaí. PR

CEP: 86930-000

RESOLUÇÃO N. ° 009/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL CUMPRIR HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí-PR, Abrigo "Lar, doce Lar", no uso de suas atribuições concedidas pelo Estatuto e Regimento da Entidade, considerando a Reunião Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a servidora Micheli Alves Bolognini Vieira, a cumprir 25 (vinte e cinco) horas e 32 (trinta e dois) minutos:, após o encerramento do contrato referente ao PSS nº 01/2022, Edital nº 003/2022, Portaria nº 022/2022.

Art. 2º - A contratada deverá cumprir a carga horária completa no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

São João do Ivaí, 22 de agosto de 2022


Primis de Oliveira

Presidente do Consórcio



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

ABRIGO LAR DOCE LAR

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes, nº29, Ney Braga, São João do Ivaí. PR

CEP: 86930-000

RESOLUÇÃO Nº. 011/2022

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO NO DIA 28/10/2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no dia 28/10/2022, face ao dia do Servidor Público.

Art. 2º Os serviços executados pelas Cuidadora, essencial por sua natureza, será exercido normalmente na instituição.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 24 de outubro de 2022.


Primis de Oliveira
Presidente do Consórcio

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ



ABRIGO LAR DOCE LAR

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes, nº29, Ney Braga, São João do Ivaí. PR

CEP: 86930-000

RESOLUÇÃO Nº. 012/2022

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO NOS DIAS 14 e
15/11/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, nos dias 14 e 15/11/2022, face ao dia do Servidor Público.

Art. 2º Os serviços executados pelas Cuidadoras, essencial por sua natureza, será exercido normalmente na instituição.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 11 de novembro de 2022.

Primis  Oliveira

Presidente do Consórcio



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ABRIGO LAR DOCE LAR

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes, nº29, Ney Braga, São João do Ivaí. PR

CEP: 86930-000

RESOLUÇÃO N.º 013/2022

SÚMULA: CONSTITUI COMISSÃO
ORGANIZADORA/EXAMINADORA/JULGADORA
PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA O CARGO DE CUIDADORA. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí-PR, Abrigo "Lar, doce Lar", no uso de suas atribuições concedidas pelo Estatuto e Regimento da Entidade, considerando a Reunião Extraordinária realizada em 07 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência do primeiro e vice presidência do segundo – comporem a COMISSÃO ORGANIZADORA/EXAMINADORA/JULGADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, para o cargo de CUIDADORA.

NOME	CPF	CARGO
WANY FABRO DE MELO	061.9666.109-70	PSICÓLOGA
DAFFINE CAROLINE DO SOCORRO ROBERTO MARIA ROCHA	098.014.659-30	PEDAGOGA
JÉSSICA LISLEY DE SOUZA	059.882.699-82	ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2º - Os Membros da comissão ficaram responsáveis por toda a logística referente a avaliação curricular e convocação dos candidatos até a divulgação de resultados e julgamento de recursos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

ABRIGO LAR DOCE LAR

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes, nº29, Ney Braga, São João do Ivaí. PR

CEP: 86930-000

Art 3º. - Todas as decisões referentes a esse PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, serão decididas pelos membros dessa comissão.

Art 4º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

São João do Ivaí, 17 de novembro de 2022


Primis de Oliveira

Presidente do Consórcio



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ABRIGO LAR DOCE LAR

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes, nº29, Ney Braga, São João do Ivaí. PR

CEP: 86930-000

RESOLUÇÃO N. ° 014/2022

SÚMULA: CONCEDE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí-PR, Abrigo “Lar, doce Lar”, no uso de suas atribuições concedidas pelo Estatuto e Regimento da Entidade, considerando a Reunião Extraordinária realizada em 07 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido abono natalino pecuniário aos servidores públicos do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí, “Abrigo Lar Doce Lar”, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.


§ 1º. O abono pecuniário, autorizado por esta resolução, não incorpora aos vencimentos dos servidores.

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

São João do Ivaí, 23 de novembro de 2022


Prims de Oliveira

Presidente do Consórcio



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ABRIGO LAR DOCE LAR

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes, nº29, Ney Braga, São João do Ivaí. PR. CEP: 86930-000

RESOLUÇÃO Nº. 015/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE A SER CUMPRIDO NA CASA LAR DOCE LAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente a ser cumprido no âmbito da Casa Lar Doce Lar, em datas dos jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo da FIFA 2022, serão os seguintes:

I - para os jogos com início às 12h00min, o expediente se dará das 07h30min às 11h30min;

II - para os jogos com início às 13h00min, o expediente se dará das 08h00min às 12h30min;

III - para os jogos com início às 16h00min, o expediente se dará das 08h00min às 14h30min.

Art. 2º Os serviços executados pelas Cuidadoras, essencial por sua natureza, será exercido normalmente na instituição.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 24 de novembro de 2022.


Primis da Oliveira

Presidente do Consórcio

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 016/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ABERTO PELO EDITAL 002/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A Homologação do Resultado Final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, Aberto pelo Edital nº. 002/2022, em 18 de novembro de 2022, publicado pelo Edital de resultado final nº. 0027/2022-publicado em de 14 de dezembro de 2022.

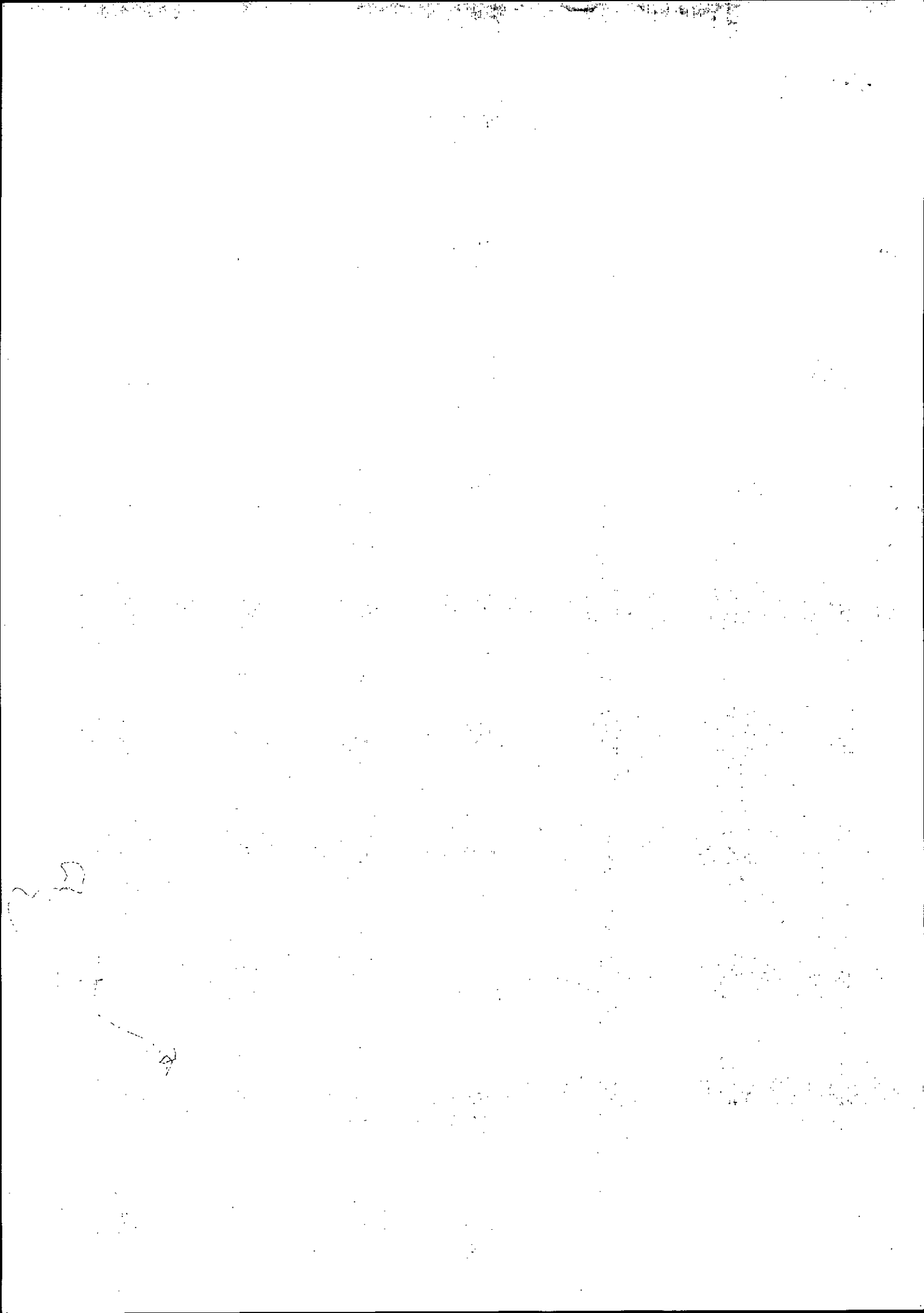
Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período, para atender interesse público da administração.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 17 de dezembro de 2022.


Prímia de Oliveira

Presidente do Consórcio



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 020/2022

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO NOS DIAS
31/12/2022 e 02/01/2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no dia 31 de dezembro de 2022, do período das 13h00min às 17h00min.

Art. 2º Fica estabelecido ponto facultativo aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no dia 02 de janeiro de 2023, do período das 08h00min às 12h00min.

Art. 3º Os serviços executados pelas Cuidadoras, essencial por sua natureza, será exercido normalmente na instituição.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 29 de dezembro de 2022.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**
Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná


Primis de Oliveira

Presidente do Consórcio



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº 250

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 04 DE JANEIRO DE 2023

PAG: 6

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 020/2022

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO NOS DIAS
31/12/2022 e 02/01/2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no dia 31 de dezembro de 2022, do período das 13h00min às 17h00min.

Art. 2º Fica estabelecido ponto facultativo aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no dia 02 de janeiro de 2023, do período das 08h00min às 12h00min.

Art. 3º Os serviços executados pelas Cuidadoras, essencial por sua natureza, será exercido normalmente na instituição.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 29 de dezembro de 2022.

Primis de Oliveira

Presidente do Consórcio



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 248

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

PÁG.: 11

9 - Reservas de Contingência
9 - Reservas de ContingênciaR\$ 11.000,00

TOTALR\$ 610.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categoria econômica e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art.5º - Fica o *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí*, autorizado a efetuar o remanejamento/cancelamento de dotações por meio de Atos próprios, até o limite 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1.º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art.6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art.7º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, fica autorizado o *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí* a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação.

Art. 8º - O *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí* fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita.

Art. 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art.10.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São João do Ivaí, 22 de dezembro de 2022.

PRIMIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CASA LAR DOCE LAR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Abrigo Lar Doce Lar
CNPJ: 17.995.012/0001-04

RESOLUÇÃO Nº 19-2022

SUMULA: "Dispõe sobre as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira de arrecadação mensal e cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2023".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, PRIMIS DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais edita a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Em cumprimento ao que dispõe o artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, fica estabelecido o cronograma de execução mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal para o exercício financeiro de 2023, na forma dos Anexos I, II.

Parágrafo Único - O cronograma de execução mensal de desembolso deve garantir economia de dotação, visando suportar o pagamento de Restos a Pagar.

Art. 2º - Será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da despesa de cada órgão, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, desde que estejam comprovadamente asseguradas as existências de recursos para cobrir as despesas excedentes.

Art. 3º - Para efeito do artigo anterior, consideram-se recursos efetivamente existentes:

I – os oriundos de superávit financeiro e do excesso de arrecadação, de acordo com o estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – os resultantes de economia de dotações na execução orçamentária ao longo do exercício.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 248

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

PÁG: 12

Art. 4º. – Visando suas adequações, o cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal, poderão ser refeitas à medida da necessidade de ajuste no comportamento efetivo da receita e a compatibilidade da despesa oriunda da abertura de créditos adicionais, inclusive para dar cobertura aos Restos a Pagar Processados.

Art. 5º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos no dia 01 de janeiro de 2023.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí, no dia dezessete do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

PRIMIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSORCIO.

EXTRATO DO CONTRATO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 57/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.

CONTRATADAS:

CHEMIN & LAVADO LTDA CNPJ: 12.469.992/0002-60; CONTRATO 528.
IMPACTO GERENCIAL CONSULTORIA LTDA CNPJ: 18.646.812/0001-74; CONTRATO 533.
IRMÃO ROMA MARCOS LTDA CNPJ: 80.605.900/0001-00; CONTRATO 532.
O. B. H. PEREIRA & CIA LTDA CNPJ: 32.953.837/0001-41; CONTRATO 531.
JULIANO MONTES DE MORAIS – FARMACIA CNPJ: 08.191.592/0001-88; CONTRATO 530.
LIVRARIA E PAPELARIA FLORIDA LTDA CNPJ: 77.460.624/0001-16; CONTRATO 529.
ELAINE CASSIMIRO RODRIGUES MACEDO LTDA CNPJ: 31.229.540/0001-75; CONTRATO 527.
L C LOPES MARCELINO LTDA CNPJ: 41.553.307/0001-05; CONTRATO 526.
CLEUZA APARECIDA FRANCISCO PIRES 45128014991 CNPJ: 40.410.408/0001-56; CONTRATO 525.
MOA COMERCIO ATACADISTA E IMPORTADOR LTDA CNPJ: 17.032.808/0001-53; CONTRATO 524.
S. J. OHASHI – INFORMATICA CNPJ: 08.109.636/0001-88; CONTRATO 523.
GABRIEL MESSIAS DOS SANTOS 13238296957 CNPJ: 46.985.598/0001-16; CONTRATO 522.
S GUIMARAES VIEIRA & CIA LTDA CNPJ: 78.361.029/0003-58; CONTRATO 521.
LOJA CARINHOSO ROUPAS INFANTIS LTDA CNPJ: 18.157.262/0001-20; CONTRATO 520.
TATIANE FERREIRA 04051788911 CNPJ: 20.857.597/0001-00; CONTRATO 519.
P. C. LOPES MARCELINO CNPJ: 21.486.805/0001-67; CONTRATO 518.
C F SANTIAGO – CONFECoes CNPJ: 76.225.192/0001.04; CONTRATO 517.
H J MONTANHA & CIA LTDA CNPJ: 00.078.799/0001-39; CONTRATO 516.
J. C. TESTA PIRES & CIA LTDA CNPJ: 08.221.366/0001-00; CONTRATO 515.
FLORA MANIPULAÇÃO LTDA CNPJ: 04.321.555/0001-96; CONTRATO 514.
M. ROMA MARCOS & CIA LTDA CNPJ: 12.137.541/0001-45; CONTRATO 513.
J ALVES PEREIRA & CIA LTDA CNPJ: 78.336.351/0001-65; CONTRATO 512.
IZABELIR ZNIDARSIC MONTANHA MEDICINA INTEGRATIVA E SAUDE ESTETICA LTDA CNPJ: 38.428.687/0001-33; CONTRATO 511.
JUAREZ RIBEIRO VASCONCELOS & CIA LTDA CNPJ: 10.977.832/0001-16; CONTRATO 510.
METODO OPCI INFORMATICA LTDA CNPJ: 05.195.985/0001-71; CONTRATO 509.
AJATONET SISTEMA MULTIMIDIA LTDA CNPJ: 15.465.267/0001-21; CONTRATO 508.
L. A. BARBOSA CONFECoes E CALCADOS LTDA CNPJ: 21.317.972/0001-84; CONTRATO 534.

OBJETO: FORNECIMENTO DE VALE COMPRAS NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), PARA O SORTEIO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.

VALOR TOTAL: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.004.04.129.0003.2.011.3.3.90.31.00.00. – 1000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20 de junho de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2022.

São João do Ivaí, 22 de dezembro de 2022.

CARLA SUZI EMERENCIANO
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 248

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

PÁG: 10

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Abrigo Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 18 de Dezembro de 2022.

SÚMULA: " Dispõe sobre aprovação do Orçamento do *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí*, para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí*, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo Estatuto, e de acordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal n.º 4.320/64 de março de 1964.

RESOLVE

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento do *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí*, para o Exercício Financeiro de 2021, estimando a receita e fixando a Despesa em R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), estabelecendo perfeito equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art.2º- A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 610.000,00
TRÂNSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 610.000,00
TOTALR\$ 610.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação constante dos ANEXOS que integram o Orçamento, que apresenta sua composição de acordo com o s seguintes desdobramentos:

POR ÓRGAO:

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01.001 SETOR ADMINISTRATIVO CASA LAR R\$ 599.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.002 RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 11.000,00

TOTAL.....R\$ 610.000,00

POR FUNÇÃO:

Orçamento da Seguridade Social

08 – Assistência Social.....R\$ 610.000,00

POR SUBFUNÇÕES:

Orçamento da Seguridade Social

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente..... R\$ 610.000,00

TOTAL R\$ 610.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

Orçamento da Seguridade Social

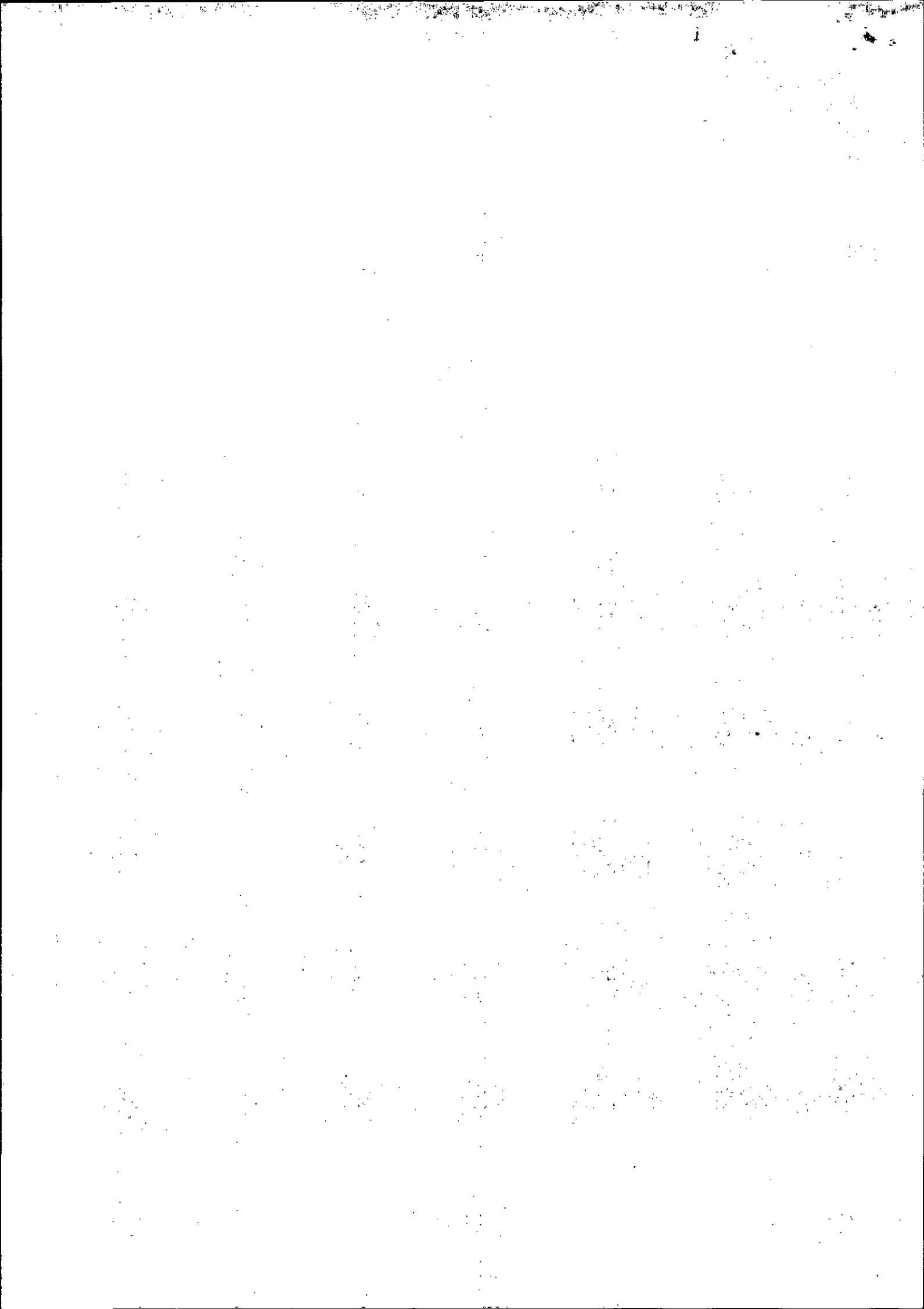
3 – Despesas Correntes:

1 – Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 392.000,00

3 – Outras Despesas Correntes.....R\$ 174.000,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos.....R\$ 33.000,00





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO: Nº 248

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

PAG: 11

9 - Reservas de Contingência
9 - Reservas de ContingênciaR\$ 11.000,00

TOTALR\$ 610.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categoria econômica e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art.5º - Fica o *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí*, autorizado a efetuar o remanejamento/cancelamento de dotações por meio de Atos próprios, até o limite 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1.º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art.6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art.7º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, fica autorizado o *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí* a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação.

Art. 8º - O *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí* fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita.

Art. 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art.10.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São João do Ivaí, 22 de dezembro de 2022.

PRIMIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CASA LAR DOCE LAR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Abrigo Lar Doce Lar
CNPJ: 17.995.012/0001-04

RESOLUÇÃO Nº 119-2022

SUMULA: "Dispõe sobre as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira de arrecadação mensal e cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2023".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, PRIMIS DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais edita a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Em cumprimento ao que dispõe o artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, fica estabelecido o cronograma de execução mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal para o exercício financeiro de 2023, na forma dos Anexos I, II.

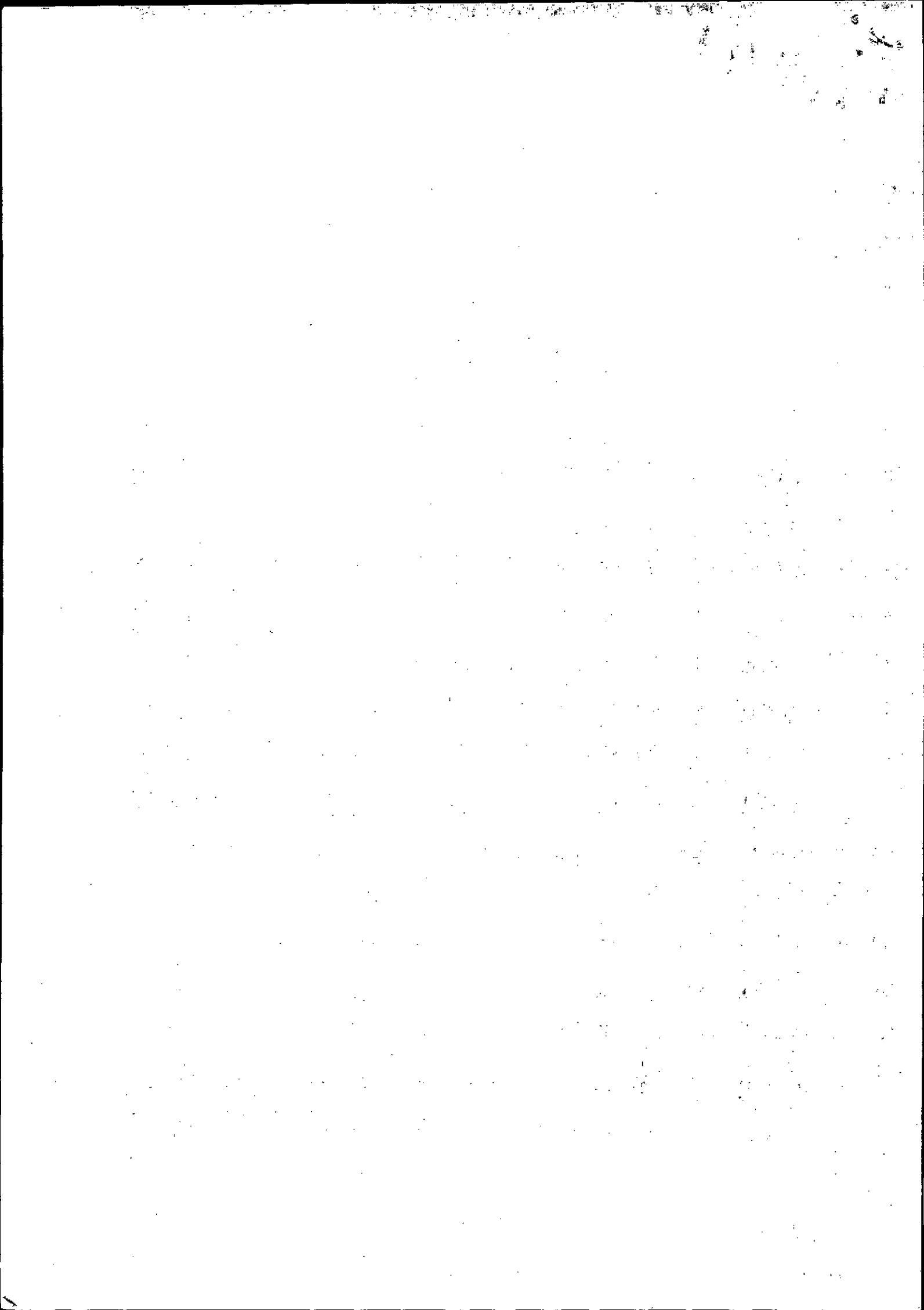
Parágrafo Único – O cronograma de execução mensal de desembolso deve garantir economia de dotação, visando suportar o pagamento de Restos a Pagar.

Art. 2º - Será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da despesa de cada órgão, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, desde que estejam comprovadamente asseguradas as existências de recursos para cobrir as despesas excedentes.

Art. 3º - Para efeito do artigo anterior, consideram-se recursos efetivamente existentes:

I – os oriundos de superávit financeiro e do excesso de arrecadação, de acordo com o estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – os resultantes de economia de dotações na execução orçamentária ao longo do exercício.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 248

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

PÁG: 7

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Abrigo Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 17-2022

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, PRIMIS DE OLIVEIRA no uso de suas atribuições legais edita a seguinte.

RESOLUÇÃO CAPÍTULO I

Art. 1º - Ficam estabelecidas as ações conjuntas e a orientação para a elaboração do Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí, para o exercício de 2023, em cumprimento aos princípios constantes na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e em conformidade com o disposto na Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Resolução, compreendendo:

- VII – As metas e prioridade do Consórcio;
- VIII – A estrutura e organização do Orçamento;
- IX – As diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Orçamento do Consórcio;
- X – Disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- XI – Do contrato de rateio;
- XII – Disposições gerais.

Capítulo II

METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades do Consórcio, desta resolução, sendo estabelecidas por funções de governo e, quantificadas orçamentariamente para o exercício de 2023.

Parágrafo Primeiro – A regra contida no *caput* deste artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

Parágrafo Segundo – Na Elaboração da proposta orçamentária para 2023 a Secretaria Executiva poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O Orçamento Fiscal para o exercício de 2023 abrangerá todos os recursos geridos pelo Consórcio.

Art. 4º - A Elaboração do Orçamento Fiscal para o próximo exercício obedecerá à seguinte estrutura:

01.03	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO	R\$ 560.000,00
99.99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ R\$ 610.000,00

Art. 5º. Para efeito da Resolução Orçamentária, entende-se por:

Programa: Instrumento de organização da ação administrativa, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado.

Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa.

§1º. Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada, projeto ou atividade, estará vinculado a um programa, a uma função e sub-função.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 248

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

PAG: 8

Art. 6º. A elaboração do Orçamento anual discriminará a despesa, por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de natureza de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 04-05-2001.

Art. 7º. A proposta orçamentária que o gestor encaminhará à aprovação de Conselho de Prefeitos compor-se-á de Resolução Orçamentária.

Art. 8º. Integração a Resolução Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

II – anexos II e VI, da Lei nº 4.320/64

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. Na elaboração do Orçamento Geral do Consórcio serão observadas as diretrizes desta resolução.

Art. 10º. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal.

Art. 11º. Na Fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Resolução, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 12º. A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Orçamento Anual, serão elaboradas a preços vigentes em setembro 2023.

Art. 13º. O Plano de Aplicação Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as determinações da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Parágrafo Único - A reserva de contingência destina-se à atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo o valor ser utilizado como recurso para suplementação de dotações orçamentárias, caso não tenha sido utilizada até o final do mês de outubro.

Art. 14º. O Gestor do Consórcio fica autorizado a:

V - Fica autorizado o Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada.

VI - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, independente do percentual constante do Art. 6º. Levando-se em consideração como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

VII - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização do conselho de Prefeitos, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

VIII - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite do Superávit Financeiro do exercício anterior provocadas por fontes de recursos, conforme os termos previstos no inciso I do § 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 15º. Fica o Gestor autorizado a criar novas fontes de recursos no Orçamento do Consórcio, para atender as necessidades da demanda.

Art. 16º. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas corrente.

Art. 17º. A Mesa Executiva do Conselho de Prefeitos deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido nesta resolução, tendo seu valor fixado em reais com base na previsão das receitas.

Parágrafo Único: A Mesa Executiva do Conselho de Prefeitos deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso, desdobrada em metas bimestrais de arrecadação até 30 dias após a publicação da Resolução Orçamentária.

Art. 18º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais o Conselho de Prefeitos promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

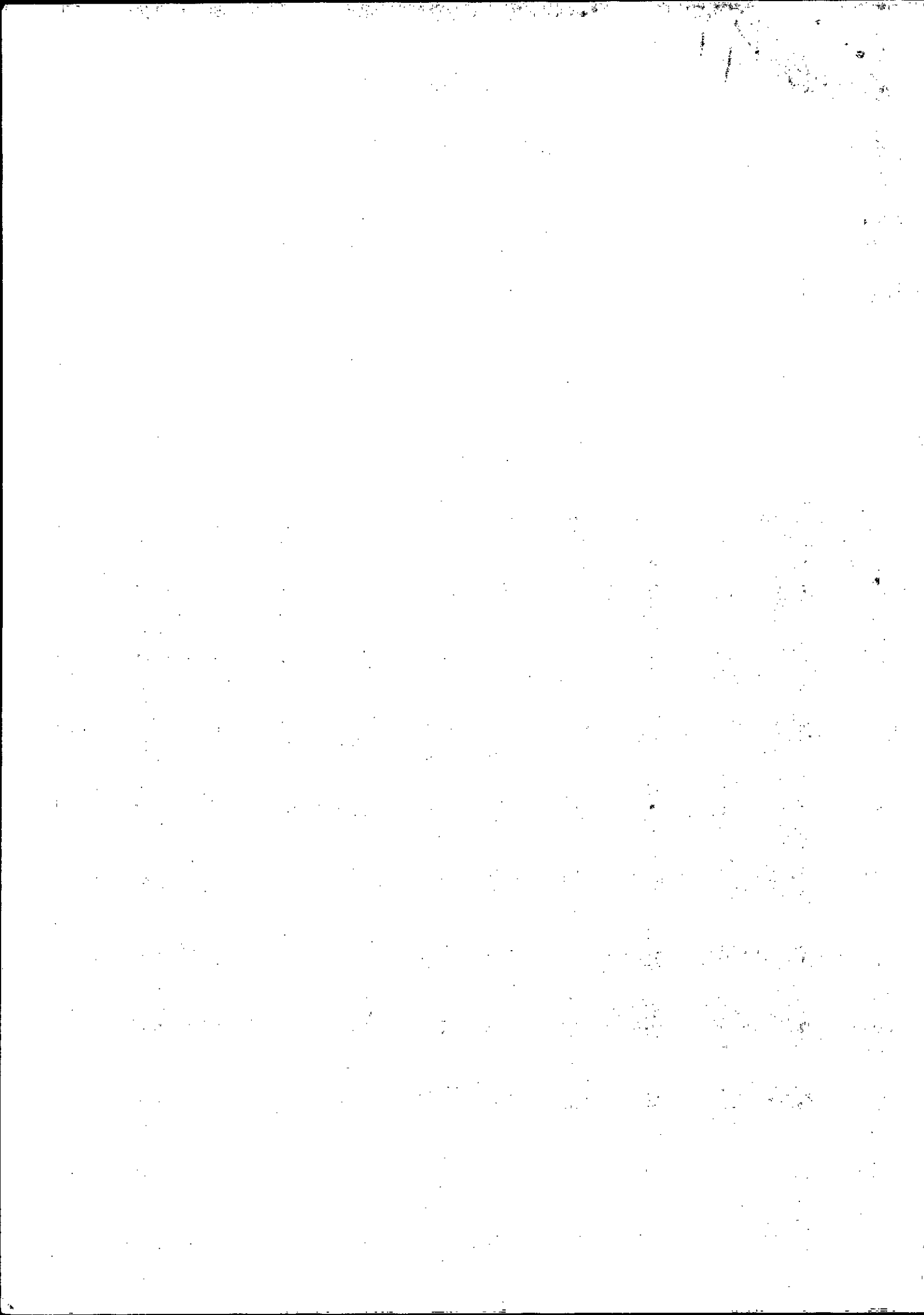
Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Capítulo IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 19º. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto das normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

Parágrafo Primeiro – A Mesa Executiva do Conselho de Prefeitos poderá conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº 248

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

PAG: 9

Parágrafo Segundo – A Mesa Executiva do Conselho de Prefeitos poderá realizar seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos, visando admissão, quando necessário de pessoal para adequação dos serviços prestados pelo Consórcio.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurada aos servidores do Consórcio reajuste salarial mínima anual, baseado na variação do INPC e a remuneração mínima equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

Capítulo V

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 20º. O contrato de Rateio de que trata o art. 1º, desta Resolução, para atender os dispositivos da Lei nº. 11.107/2005, deverá contemplar contribuição destinada à manutenção do Consórcio, a estimativa da totalidade serviços especializados serem prestados pelo Consórcio, quantificados monetariamente para fins orçamentários, tomando-se como parâmetro o volume financeiro contratado para 2017, sem reajustes.

Parágrafo Único – Integrarão também o contrato de rateio, os recursos destinados à contrapartida para investimentos na modernização de equipamentos, máquinas e aparelhos para o Consórcio e execução da Obra da Sede Própria.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º. A Resolução Orçamentária Anual para o exercício de 2023, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Conselho de Prefeitos.

Art. 22º. Serão previstas no Plano de Aplicação Anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 23º. O consórcio deverá manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real valor do Patrimônio Líquido da Entidade.

Art. 24º. Não sendo aprovada a Resolução Orçamentária até o início do exercício de 2023, o Gestor, fica autorizado a executar a proposta orçamentária, até a sua aprovação, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 25º. Fica o Gestor do Consórcio autorizado a assinar convênios, termos novos e dar continuidade aos já em curso de todas as Unidades Administrativas da Entidade, inclusive participar de outros Consórcios da mesma finalidade.

Art. 26º. Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 27º. Fica o Presidente do Conselho de Prefeitos autorizado a alterar as metas e prioridades sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho Diretor do Conselho de Prefeitos.

Art. 28º. Os recursos para cobertura das ações previstas neste Planejamento anual serão oriundos das estimativas de receitas abaixo especificadas.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA – EXERCÍCIO 2020

DESCRIÇÃO	VALORES R\$
RECEITAS CORRENTES	R\$ 610.000,00
Receita Tributária	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	R\$ 610.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0.000,00
Alienação de Bens	0.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
Transferências de Capital/Município	0,00
Transferência de Capital	0,00
TOTAL GERAL	R\$ 610.000,00

Art. 29º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 22 de dezembro de 2022.

PRIMIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITO

